



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

SEXTA-FEIRA 24 DE SETEMBRO DE 2010 Nº 1581 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	09
Sec. de Estado da Administração.....	09
Sec. de Assistência Social.....	10
Secretaria do Estado de Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Educação.....	15
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	15
Sec. de Estado de Justiça.....	16
Defensoria Pública	17
Secretaria de Estado de Finanças.....	18
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	23
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	23
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	23
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	23
Tribunal de Contas.....	23
Prefeitura Municipal da Capital.....	31
Prefeituras Municipais do Interior	31
Camaras Municipais do Interior.....	32
Institutos Municipais.....	32
Ineditoriais.....	32

GOVERNADORIA

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Requerimento/2010, de 10.6.2010,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 15 de junho de 2010, com ônus para a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia/AGEVISA, até 31 de dezembro de 2010, a servidora JORCINEZ DE MELO VALE, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300015901, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 073/10/NRH/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, até 31 de dezembro de 2010, da servidora ROSANGELA DE PAULA SILVA, Professora Nível III, Matrícula nº 300015136,

pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver atividades no Estado do Mato Grosso, em permuta com a funcionária ANGELICA ALICE GIGECCHI MACIEL, Professora Nível VI, Matrícula N.184970016, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/Jaru, com ônus para o órgão de origem de ambas as partes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 2694/GAB/GGRH/SESAU, de 6.7.2010 e Ofício n. 294/GS/SEAGRI, de 30.6.2010,

RESOLVE:

=====

Ceder, a contar de 1º de julho de 2010, com ônus para a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI, até 31 de dezembro de 2010, o servidor JOAO AUGUSTO ALABI DA SILVA, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300003003, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta cópia do Ofício n. 296/GG/2009, de 25.11.2009 e cópia do Diário Oficial Municipal n. 3654, de 10.12.2009,

RESOLVE:

=====

Aceitar a Cedência, a contar de 23 de novembro de 2009, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora MARIA MIRILANE DA SILVA GUALBANO, cadastro n. 640252, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura

Municipal de Porto Velho, para exercer suas atividades na Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 344/NRH/GAB/SEDUC, de 5.7.2010 e Ofício n. 122/2010/19ºZE/RO, de 7.6.2010,

RESOLVE:

=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 9 de junho de 2010, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 8 de junho de 2011, a servidora OFÉLIA PROENÇA DE LIMA QUEIROZ, Técnico Administrativo Educacional NI, Matrícula n. 300018060, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver suas atividades no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, junto a 19ª Zona Eleitoral de Santa Luzia do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 437/GAF/PGE, de 23.6.2010 e Ofício n. 12/EPFP/GARH/GAB, de 5.1.2010,

RESOLVE:

=====

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora EVANILDE DO NASCIMENTO MARINHO, Digitador, Matrícula nº 300034176, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

**Coord. Geral de Apoio à
Governadoria**

PORTARIA N. 051/CGAG/2010
Porto Velho – RO, 22 de setembro de 2010.

O COORDENADOR GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas por lei e,
Considerando o disposto no § 1º, artigo 3º, do Decreto n. 13.814, de 15 de setembro de 2008.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, concedidas na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 68/92, aos servidores abaixo relacionados.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
300014820	ALBALIZ RODRIGUES DA SILVA	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300010886	ANA MARIA TAVARES REIS	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300045261	AUGUSTO CEZAR PEREIRA GOES	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300092278	CICERO OLIVEIRA SILVA	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300078017	EUDER KANG TOURINHO	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300091691	FELIPE CORONA GOMES DOS SANTOS	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300078774	JENNIFER MARQUES DE SOUZA	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300092085	LEAKATIUCIA BABIRETZKI	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300092781	LIGIA LOPES DE SOUZA BASTOS	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300091670	MANOEL DAS CHAGAS JUNIOR	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300062147	MARIVONE MELO NASCIMENTO	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300091893	MISLANE MIRANDA DE SOUZA	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300079088	OSIMAR PINHEIRO DESMAREST	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300079091	RAIMUNDO NONATO BORGES DE CARVALHO	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300080623	ROSENILDO DA SILVA LOPES	01.10 a 30.10.2010	2009/2010
300003065	TEILA MARIA NOGUEIRA ARAUHO	01.10 a 30.10.2010	2009/2010

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

SUPEL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº382/2010/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL torna público que a licitação referente ao Pregão acima, que tem como objeto Registro de Preços para eventuais serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, caster e troca de pneus, para atender as necessidades dos veículos oficiais pertencentes à frota da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações e disponibilizados no interior do Estado foi **HOMOLOGADA**, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 c/c os Decretos Estaduais nºs. 12.234/2006 e 10.898/2004, tendo sido adjudicado o seu objeto à empresa: FOX PNEUS, conforme decisão proferida e registrada na Ata da Sessão de abertura.

Publique-se nos meios previstos em lei.
Porto Velho-RO, 23 de Setembro de 2010.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2010
PROCESSO Nº. 01.1108.00041-00/2010
PREGÃO PRESENCIAL 382/2010

OBJETO: Registro de Preços para eventuais serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, caster e troca de pneus, para atender as necessidades dos veículos oficiais pertencentes à frota da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações e disponibilizados nas sub unidades do interior do Estado.

DETENTORAS:

Aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de 2010 na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à RUA RIO MADEIRA Nº 3056 – BAIRRO: FLODOLDO PONTES PINTO, neste ato representada pelo **Superintendente da SUPEL**, senhor Ademir Emanuel Moreira, e os Secretários dos órgãos participantes informados ao final deste instrumento e as empresas constantes nesta ata resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para eventuais serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, caster e troca de pneus, para atender as necessidades dos veículos oficiais pertencentes à frota da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e

fundações e disponibilizados nas sub unidades do interior do Estado, conforme quadro anexo, consoante às seguintes condições:

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.2. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

a) Descrição dos serviços requisitados e quantidade; data limite e local para entrega;

b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4. Recebida a requisição, a SUPEL anotar os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2. Ao receber as requisições a SUPEL anotar o pedido no “controle de requisições”;

3.3. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.3 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.4 O **prazo de execução de serviço**, objeto desta Ata, será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho expedidos pelo órgão solicitante. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.5- **Do Local de execução:** Os serviços deverão ser executados nos Municípios de: Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Guajará Mirim, nas dependências da contratada.

6- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

6.2O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

6.3A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.3.6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.4A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e no edital, das unidades contratantes que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 8º, §§ 1º a 3º do Decreto Federal 3.931/01.

9.2Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

IRANY FREIRE BENTO
Secretária da SEDUC

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário da SESDEC

José Genaro de Andrade
Secretário da SEFIN

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto da SEPLAN

Gilvan Cordeiro Ferro
Secretário da SEJUS

Ari Alves Pires
Presidente da IDARON

Marco Antonio Petisco
Secretário da SEDES

Miltom Luiz Moreira
Secretário da SESA

PAULO VENTURA BRANDÃO
Secretário da SEDAM

DETENTORAS
FOX PNEUS
CNPJ: 03.983.300/0001-26
Av. Gov. Jorge Teixeira 1159

Porto Velho / RO – FONE: (69) 3217-3040/3217-3041

Kleber Cazuza Silva
Representante legal



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2010

OBJETO: ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - INTERIOR

Data da publicação no Diário Oficial: 24/09/2010

PROCESSO Nº 01.1108.00041-00/2010

PREGÃO PRESENCIAL 382 / SUPEL / 2010

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01		CLASSIFICAÇÃO
						FOX PNEUS	PREÇO REGISTRADO	1º
1	Alinhamento de direção – veículos leves - Ariquemes	Serv.	381	23,53			FRACASSADO	
2	Alinhamento de direção – veículos médios Ariquemes	Serv.	348	33,15			FRACASSADO	
3	Alinhamento de direção – veículos pesados Ariquemes	Serv.	31	50,87			FRACASSADO	
4	Balanceamento de veículos leves Ariquemes	Serv.	381	19,75			FRACASSADO	
5	Balanceamento de veículos médios Ariquemes	Serv.	348	24,79			FRACASSADO	
6	Balanceamento de veículos pesados Ariquemes	Serv.	31	44,44			FRACASSADO	
7	Cambagem de veículos leves Ariquemes	Serv.	381	32,89			FRACASSADO	
8	Cambagem de veículos médios Ariquemes	Serv.	348	38,61			FRACASSADO	
9	Cambagem de veículos pesados Ariquemes	Serv.	31	50,00			FRACASSADO	
10	Caster de veículos leves Ariquemes	Serv.	381	33,60			FRACASSADO	
11	Caster de veículos médios Ariquemes	Serv.	348	38,55			FRACASSADO	
12	Caster de veículos pesados Ariquemes	Serv.	31	50,00			FRACASSADO	
13	Troca de pneu para veículo leve Ariquemes	Serv.	204	6,61			FRACASSADO	
14	Troca de pneu para veículo médio Ariquemes	Serv.	120	8,81			FRACASSADO	
15	Troca de pneu para veículo pesado Ariquemes	Serv.	48	15,00			FRACASSADO	
1	Alinhamento de direção – veículos leves - Jaru	Serv.	304	23,53			FRACASSADO	
2	Alinhamento de direção – veículos médios Jaru	Serv.	182	33,15			FRACASSADO	
3	Alinhamento de direção – veículos pesados Jaru	Serv.	12	50,87			FRACASSADO	
4	Balanceamento de veículos leves Jaru	Serv.	304	19,75			FRACASSADO	
5	Balanceamento de veículos médios Jaru	Serv.	182	24,79			FRACASSADO	
6	Balanceamento de veículos pesados Jaru	Serv.	12	44,44			FRACASSADO	
7	Cambagem de veículos leves Jaru	Serv.	304	32,89			FRACASSADO	
8	Cambagem de veículos médios Jaru	Serv.	182	38,61			FRACASSADO	
9	Cambagem de veículos pesados Jaru	Serv.	12	50,00			FRACASSADO	
10	Caster de veículos leves Jaru	Serv.	304	33,60			FRACASSADO	
11	Caster de veículos médios Jaru	Serv.	182	38,55			FRACASSADO	
12	Caster de veículos pesados Jaru	Serv.	12	50,00			FRACASSADO	
13	Troca de pneu para veículo leve Jaru	Serv.	125	6,61			FRACASSADO	
14	Troca de pneu para veículo médio Jaru	Serv.	82	8,81			FRACASSADO	
15	Troca de pneu para veículo pesado Jaru	Serv.	8	15,00			FRACASSADO	
1	Alinhamento de direção – veículos leves Ouro Preto	Serv.	124	23,53			FRACASSADO	
2	Alinhamento de direção – veículos médios Ouro Preto	Serv.	64	33,15			FRACASSADO	
3	Alinhamento de direção – veículos pesados Ouro Preto	Serv.	4	50,87			FRACASSADO	
4	Balanceamento de veículos leves Ouro Preto	Serv.	124	19,75			FRACASSADO	
5	Balanceamento de veículos médios Ouro Preto	Serv.	64	24,79			FRACASSADO	
6	Balanceamento de veículos pesados Ouro Preto	Serv.	4	44,44			FRACASSADO	
7	Cambagem de veículos leves Ouro Preto	Serv.	124	32,89			FRACASSADO	
8	Cambagem de veículos médios Ouro Preto	Serv.	64	38,61			FRACASSADO	
9	Cambagem de veículos pesados Ouro Preto	Serv.	4	50,00			FRACASSADO	
10	Caster de veículos leves Ouro Preto	Serv.	124	33,60			FRACASSADO	
11	Caster de veículos médios Ouro Preto	Serv.	64	38,55			FRACASSADO	
12	Caster de veículos pesados Ouro Preto	Serv.	4	50,00			FRACASSADO	
13	Montagem/Troca por pneu para veículo leve Ouro Preto	Serv.	63	6,61			FRACASSADO	
14	Montagem/Troca por pneu para veículo médio Ouro Preto	Serv.	44	8,81			FRACASSADO	
15	Montagem/Troca de pneu para veículo pesado Ouro Preto	Serv.	18	15,00			FRACASSADO	
1	Alinhamento de direção – veículos leves Ji-Paraná	Serv.	564	23,53	0,07	22,00	22,00	1
2	Alinhamento de direção – veículos médios Ji-Paraná	Serv.	244	33,15	0,34	22,00	22,00	1
3	Alinhamento de direção – veículos pesados Ji-Paraná	Serv.	46	50,87			FRACASSADO	
4	Balanceamento de veículos leves Ji-Paraná	Serv.	564	19,75	0,54	9,00	9,00	1
5	Balanceamento de veículos médios Ji-Paraná	Serv.	244	24,79	0,52	12,00	12,00	1
6	Balanceamento de veículos pesados Ji-Paraná	Serv.	46	44,44			FRACASSADO	
7	Cambagem de veículos leves Ji-Paraná	Serv.	564	32,89	0,03	32,00	32,00	1
8	Cambagem de veículos médios Ji-Paraná	Serv.	244	38,61	0,02	38,00	38,00	1
9	Cambagem de veículos pesados Ji-Paraná	Serv.	46	50,00			FRACASSADO	
10	Caster de veículos leves Ji-Paraná	Serv.	564	33,60	0,02	33,00	33,00	1
11	Caster de veículos médios Ji-Paraná	Serv.	244	38,55	0,01	38,00	38,00	1
12	Caster de veículos pesados Ji-Paraná	Serv.	46	50,00			FRACASSADO	
13	Troca de pneu para veículo leve Ji-Paraná	Serv.	440	6,61	0,24	5,00	5,00	1
14	Troca de pneu para veículo médio Ji-Paraná	Serv.	198	8,81	0,21	7,00	7,00	1
15	Troca de pneu para veículo pesado Ji-Paraná	Serv.	74	15,00			FRACASSADO	
1	Alinhamento de direção – veículos leves Cacoal	Serv.	580	23,53	0,07	22,00	22,00	1
2	Alinhamento de direção – veículos médios - Cacoal	Serv.	341	33,15	0,03	32,00	32,00	1
3	Alinhamento de direção – veículos pesados - Cacoal	Serv.	52	50,87			FRACASSADO	
4	Balanceamento de veículos leves Cacoal	Serv.	580	19,75	0,54	9,00	9,00	1
5	Balanceamento de veículos médios Cacoal	Serv.	341	24,79	0,52	12,00	12,00	1
6	Balanceamento de veículos pesados Cacoal	Serv.	52	44,44			FRACASSADO	

7	Cambagem de veículos leves Cacoal	Serv.	580	32,89	0,03	32,00	32,00	1
8	Cambagem de veículos médios Cacoal	Serv.	341	38,61	0,02	38,00	38,00	1
9	Cambagem de veículos pesados Cacoal	Serv.	52	50,00			FRACASSADO	
10	Caster de veículos leves Cacoal	Serv.	580	33,60	0,02	33,00	33,00	1
11	Caster de veículos médios Cacoal	Serv.	341	38,55	0,01	38,00	38,00	1
12	Caster de veículos pesados Cacoal	Serv.	52	50,00			FRACASSADO	
13	Troca de pneu para veículo leve Cacoal	Serv.	284	6,61	0,24	5,00	5,00	1
14	Troca de pneu para veículo médio Cacoal	Serv.	105	8,81	0,21	7,00	7,00	1
15	Troca de pneu para veículo pesado Cacoal	Serv.	38	15,00			FRACASSADO	
1	Alinhamento de direção – veículos leves Vilhena	Serv.	578	23,53	0,07	22,00	22,00	1
2	Alinhamento de direção – veículos médios Vilhena	Serv.	383	33,15	0,03	32,00	32,00	1
3	Alinhamento de direção – veículos pesados Vilhena	Serv.	66	50,87			FRACASSADO	
4	Balanceamento de veículos leves Vilhena	Serv.	578	19,75	0,54	9,00	9,00	1
5	Balanceamento de veículos médios Vilhena	Serv.	383	24,79	0,52	12,00	12,00	1
6	Balanceamento de veículos pesados Vilhena	Serv.	66	44,44			FRACASSADO	
7	Cambagem de veículos leves Vilhena	Serv.	578	32,89	0,03	32,00	32,00	1
8	Cambagem de veículos médios Vilhena	Serv.	383	38,61	0,02	38,00	38,00	1
9	Cambagem de veículos pesados Vilhena	Serv.	66	50,00			FRACASSADO	
10	Caster de veículos leves Vilhena	Serv.	578	33,60	0,02	33,00	33,00	1
11	Caster de veículos médios Vilhena	Serv.	383	38,55	0,01	38,00	38,00	1
12	Caster de veículos pesados Vilhena	Serv.	66	50,00			FRACASSADO	
13	Troca de pneu para veículo leve Vilhena	Serv.	450	6,61	0,24	5,00	5,00	1
14	Troca de pneu para veículo médio Vilhena	Serv.	332	8,81	0,21	7,00	7,00	1
15	Troca de pneu para veículo pesado Vilhena	Serv.	106	15,00			FRACASSADO	
1	Alinhamento de direção – veículos leves Rolim de Moura	Serv.	395	23,53			FRACASSADO	
2	Alinhamento de direção – veículos médios Rolim de Moura	Serv.	262	33,15			FRACASSADO	
3	Alinhamento de direção – veículos pesados Rolim de Moura	Serv.	26	50,87			FRACASSADO	
4	Balanceamento de veículos leves Rolim de Moura	Serv.	395	19,75			FRACASSADO	
5	Balanceamento de veículos médios Rolim de Moura	Serv.	262	24,79			FRACASSADO	
6	Balanceamento de veículos pesados Rolim de Moura	Serv.	26	44,44			FRACASSADO	
7	Cambagem de veículos leves Rolim de Moura	Serv.	395	32,89			FRACASSADO	
8	Cambagem de veículos médios Rolim de Moura	Serv.	262	38,61			FRACASSADO	
9	Cambagem de veículos pesados Rolim de Moura	Serv.	26	50,00			FRACASSADO	
10	Caster de veículos leves Rolim de Moura	Serv.	395	33,60			FRACASSADO	
11	Caster de veículos médios Rolim de Moura	Serv.	262	38,55			FRACASSADO	
12	Caster de veículos pesados Rolim de Moura	Serv.	26	50,00			FRACASSADO	
13	Troca de pneu para veículo leve Rolim de Moura	Serv.	265	6,61			FRACASSADO	
14	Troca de pneu para veículo médio Rolim de Moura	Serv.	217	8,81			FRACASSADO	
15	Troca de pneu para veículo pesado Rolim de Moura	Serv.	38	15,00			FRACASSADO	
1	Alinhamento de direção – veículos leves São Francisco	Serv.	183	23,53			FRACASSADO	
2	Alinhamento de direção – veículos médios São Francisco	Serv.	304	33,15			FRACASSADO	
3	Alinhamento de direção – veículos pesados São Francisco	Serv.	23	50,87			FRACASSADO	
4	Balanceamento de veículos leves São Francisco	Serv.	183	19,75			FRACASSADO	
5	Balanceamento de veículos médios São Francisco	Serv.	304	24,79			FRACASSADO	
6	Balanceamento de veículos pesados São Francisco	Serv.	23	44,44			FRACASSADO	
7	Cambagem de veículos leves São Francisco	Serv.	183	32,89			FRACASSADO	
8	Cambagem de veículos médios São Francisco	Serv.	304	38,61			FRACASSADO	
9	Cambagem de veículos pesados São Francisco	Serv.	23	50,00			FRACASSADO	
10	Caster de veículos leves São Francisco	Serv.	183	33,60			FRACASSADO	
11	Caster de veículos médios São Francisco	Serv.	304	38,55			FRACASSADO	
12	Caster de veículos pesados São Francisco	Serv.	23	50,00			FRACASSADO	
13	Troca de pneu para veículo leve São Francisco	Serv.	88	6,61			FRACASSADO	
14	Troca de pneu para veículo médio São Francisco	Serv.	224	8,81			FRACASSADO	
15	Troca de pneu para veículo pesado São Francisco	Serv.	30	15,00			FRACASSADO	
1	Alinhamento de direção – veículos leves Guajará Mirim	Serv.	340	23,53		22,00	22,00	1
2	Alinhamento de direção – veículos médios Guajará Mirim	Serv.	170	33,15		32,00	32,00	1
3	Alinhamento de direção – veículos pesados Guajará Mirim	Serv.	58	50,87			FRACASSADO	
4	Balanceamento de veículos leves Guajará Mirim	Serv.	340	19,75		9,00	9,00	1
5	Balanceamento de veículos médios Guajará Mirim	Serv.	170	24,79		12,00	12,00	1
6	Balanceamento de veículos pesados Guajará Mirim	Serv.	58	44,44			FRACASSADO	
7	Cambagem de veículos leves Guajará Mirim	Serv.	340	32,89		32,00	32,00	1
8	Cambagem de veículos médios Guajará Mirim	Serv.	170	38,61		38,00	38,00	1
9	Cambagem de veículos pesados Guajará Mirim	Serv.	58	50,00			FRACASSADO	
10	Caster de veículos leves Guajará Mirim	Serv.	340	33,60		33,00	33,00	1
11	Caster de veículos médios Guajará Mirim	Serv.	170	38,55		38,00	38,00	1
12	Caster de veículos pesados Guajará Mirim	Serv.	58	50,00			FRACASSADO	
13	Troca de pneu para veículo leve Guajará Mirim	Serv.	129	6,61		5,00	5,00	1
14	Troca de pneu para veículo médio Guajará Mirim	Serv.	104	8,81		7,00	7,00	1
15	Troca de pneu para veículo pesado Guajará Mirim	Serv.	42	15,00			FRACASSADO	

Ademir Emanuel Moreira
Superintendente da SUPEL

IRANY FREIRE BENTO
Secretária da SEDUC

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário da SESDEC

José Genaro de Andrade
Secretário da SEFIN

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto da SEPLAN

Gilvan Cordeiro Ferro
Secretário da SEJUS

Ari Alves Pires
Presidente da IDARON

Marco Antonio Petisco
Secretário da SEDES

Miltom Luiz Moreira
Secretário da SESA

PAULO VENTURA BRANDÃO
Secretário da SEDAM

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	FOX PNEUS CNPJ: 03.983.300/0001-26 Av. Gov. Jorge Teixeira 1159 Porto Velho / RO – FONE: (69) 3217-3040/3217-3041 Kleber Cazuza Silva Representante legal

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO EDITAL MODIFICADO DA CONCORRÊNCIA Nº. 002/2010/CEL/SUPEL/RO – 2ª VERSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, neste ato representada por sua Comissão Especial de Licitações - CEL, nomeada por meio do Decreto Estadual nº. 15.287, de 21 de julho de 2010, torna público que o Edital da Concorrência nº. 002/2010/CEL/SUPEL/RO, do tipo melhor técnica, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República, para atender o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, de acordo com a Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, e de forma complementar, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº. 4.680, de 18 de junho de 1965, sofreu modificações substanciais que afetam a formulação das propostas, bem como os procedimentos do certame licitatório.

O Edital modificado poderá ser consultado ou obtido a partir de 27 de setembro de 2010, diretamente na Sede da SUPEL, situada na Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO - Telefone: (0XX) 69.3216-2200 e Fax: (0xx) 69-3216-2239. Sua retirada poderá ser efetuada das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE – Documento de Arrecadação Estadual.

As propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues às 9h:00min do dia 12 de novembro de 2010, na sala de licitações da SUPEL no endereço supracitado, da forma disposta no

Edital.

Porto Velho/RO, 23 de setembro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Presidente da CEL/SUPEL
Matrícula: 300056006

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 024/10/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 15.132, de 18 de maio de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 024/10/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1421.00133-00/2010-DEOSP/RO

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e operação assistida do Tratamento de Esgoto Sanitário do Centro Político Administrativo - CPA de Rondonia, de 414m³/dia**, no município de **Porto Velho/RO**, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: **1254.1409**, Fonte de Recurso: **0100 - Recurso do Tesouro**, Elemento de Despesa: **44.90.51**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 483.199,33 (Quatrocentos e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos).**

DATA DE ABERTURA: **27 de outubro de 2010 às 8:00 horas.**

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito **Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76.820.408 - Porto Velho/RO**, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2224/2239.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 22 de setembro de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300093642

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1712.00421-00/2009
OBJETO: MEDICAMENTOS

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DE ITENS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial à empresa detentora: Medcentro Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda que foram realinhados a menor os preços dos itens constantes na relação anexa. O realinhamento foi efetivado com base na lista de preços da CMED e ainda de acordo com o previsto no Decreto Estadual 10.898/2004.

Foram ainda cancelados os itens 62, 155, 156 e 165 da ata em epígrafe, considerando que as detentoras não manifestaram interesse em efetuar redução de valores de acordo com a lista CMED, contrariando desta forma os dispositivos legais que estabelecem o PMVG. O cancelamento foi efetivado de acordo com o artigo 18, inciso I, alínea “e” do Decreto 10.898/04.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Porto Velho/RO, 23 de Setembro de 2010
ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2010.
OBJETO: MEDICAMENTOS.

PROCESSO Nº 01-1712.00421-00/2009 - (SESAU).
PREGÃO ELETRÔNICO: 119/2010

DATA ABERTURA: 14/04/2010
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2010
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 05/07/2010

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01 MEDCENTRO	EMP 02 RECOL	EMP 03 EXPRESSA	EMP 04 SOCIBRA	EMP 05 HALEXISTAR	EMP 06 FRESENIUS	EMP 07 EXATA	EMP 08 SOOROGAS	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO
58	AMANTADINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100mg	200	EUROFARMA	0,58	0,16	0,55								0,49	#N/D
62	CITICOLINA	COMPRIMIDO 500mg	36.186	SALVAYPHARMA	14,14	#VALOR	14,10									SUSPENSO
63	IMIPRAMINA	DRAGEA 10mg	28.600	TEUTO	0,38	0,56	0,15								0,13	#N/D
70	BUPROPIONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 150mg	33.000	EUROFARMA	1,66	0,12	1,60								1,46	#N/D
71	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5mg	12.000	LIBBS	0,72	0,19	0,70								0,59	#N/D
72	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10mg	9.000	LIBBS	1,20	0,13	1,20								1,05	#N/D

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 176/2010/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.406 de 13 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 14 de setembro de 2010, torna público que o Edital na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 176/2010/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, autorizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.00866-00/2010/SEDUC/RO, que tem por objeto a contratação de empresa com experiência comprovada na realização de cursos de formação para Professores Indígenas no Estado de Rondônia, foi RETIFICADO nos itens abaixo relacionados:

ITEM 2.1. DO OBJETO, no que se refere à quantidade de dias do evento;

ITEM 2.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO, definindo que será no Centro de Treinamento da Emater em Ouro Preto do Oeste – RO;

ITEM 2.3.1., incluído no Edital Retificado, referente à manutenção das instalações;

ITEM 2.5.1. letra “a” - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, que foi excluído do edital;

ITEM 23.1. DA MULTA, definindo uma redação única;

ITEM 27.16, que altera a ordem de prevalência entre o Edital e seus anexos;

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO, padronizando o prazo de pagamento;

ANEXO II – PROJETO BÁSICO, alteração do item 5.3, excluindo a exigência de que os profissionais tenham publicações de livros e artigos científicos em revistas especializadas.

Face ao exposto, em atendimento ao artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93 fica reaberto o prazo inicial estabelecido, definindo que as propostas serão recebidas até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 07 de outubro de 2010, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br, e a consulta e

retirada do Edital Retificado com as alterações acima será somente através do site www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 28 de setembro de 2010. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0xx) 69-3216-2225, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira, Nº. 3056 Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-408, em Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, e pelo e-mail: cplseduc@hotmail.com.br.

Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro da SUPEL/RO

Mat. 300089179

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1108.00005-00/2010**

AVISO DE ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, em especial às empresas detentoras do Registro de Preços em epígrafe que a ata sofreu alterações nos itens abaixo relacionados, os quais foram classificados conforme quadro de lances:

ONDE SE LÊ:

Item 02 - Arremate sem moldura, metros linear – Valor registrado de R\$ 8,00 (oito reais), empresa vencedora: **LUMICOR COMER. DE MAT. ELE. DE PINTURAS LTDA-ME**

Item 03 – Caixa d'água em fibra sintética cap=1,000,00 lts com tampa, - Valor registrado de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), empresa vencedora: **SUGIFER MAT. PARA CONST. LTDA.**

Item 33- Válvula para lavatório em PVC branco, Valor registrado de R\$ 0,63 (zero, sessenta e três centavos), empresa vencedora: **LUMICOR COMER. DE MAT. ELE. DE PINTURAS LTDA-ME**
Item 136- Plug bipolar universal com aterramento, - Valor registrado de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), empresa vencedora: **EUROS DIST. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Item 149 - Soquete de pressão para lâmpada

fluorescente s/ start, - Valor registrado de R\$ 0,89 (zero oitenta e nove centavos), empresa vencedora: **SUGIFER MAT. PARA CONST. LTDA**
Item 271– Trincha tipo simples, com largura de 3", cerda na cor preta, cabo de madeira, para aplicar tinta esmalte, - Valor registrado de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), empresa vencedora: **SUGIFER MAT. PARA CONST. LTDA**
Item 368 - Luva de 1", - Valor registrado registrado de R\$ 0,51 (zero cinquenta e um centavos): empresa vencedora: **EUROS DIST. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

LEIA-SE:

Item 02 - Arremate sem moldura, metros linear- Valor registrado de R\$ 8,64 (oito reais e sessenta e quatro centavos), empresa vencedora: **LUMICOR COMER. DE MAT. ELE. DE PINTURAS LTDA-ME**
Item 03 – Caixa d'água em fibra sintética cap=1,000,00 lts com tampa, - Valor registrado de R\$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), empresa vencedora: **SUGIFER MAT. PARA CONST. LTDA.**

Item 33- Válvula para lavatório em PVC branco, Valor registrado de R\$ 0,86 (zero, oitenta e seis centavos), empresa vencedora: **EUROS DIST. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Item 136- Plug bipolar universal com aterramento, - Valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), empresa vencedora: **EUROS DIST. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Item 149 - Soquete de pressão para lâmpada fluorescente s/ start, - Valor registrado de R\$ 0,79 (zero setenta e nove centavos), empresa vencedora: **SUGIFER MAT. PARA CONST. LTDA**
Item 271– Trincha tipo simples, com largura de 3", cerda na cor preta, cabo de madeira, para aplicar tinta esmalte, - Valor registrado de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), empresa vencedora: **EUROS DIST. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Item 368 - Luva de 1", - Valor registrado de R\$ 0,58 (zero cinquenta e oito centavos): empresa vencedora: **EUROS DIST. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Prevalecendo os demais dizeres

Porto Velho/RO, 24 de setembro de 2010.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

Casa Militar**PORTARIA Nº 069/CM-2010**

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

I - Dispensar, a contar de 16 de junho de 2010, o CB PM RE 04979-5 JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA, da percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente ao respectivo soldo.

II - Nomear, a contar de 17 de junho de 2010, o CB PM RE 04979-5 JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA, para exercer a função de Segurança do Governador e seus Familiares, prevista no Inciso III, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º Tenente PM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. LESSA – TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 090/CM-2010

Porto Velho-RO, 07 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 06 de julho de 2010, o PM 1ª CL RE 100068014 CLEILSON BISPO DE SOUZA, para fins de percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo soldo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. LESSA – TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 110/CM-2010

Porto Velho-RO, 30 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de agosto de 2010, o 2º SGT PM RE 100021004 LEONEL DA SILVA PINTO para fins de percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo soldo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. LESSA – TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 114/CM-2010

Porto Velho-RO, 10 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

I - Dispensar, a contar de 01 de setembro de 2010, a PM 1ª CL RE 100071164 VERÔNICA FERNANDA CARNELOSE da função Gratificada de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo soldo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. LESSA – TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

CONEDCA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDÔNIA - CONEDCA, considerando o que estabelece o inciso II, do art. 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente; inciso II, do art. 204, c/c § 7º, do art. 227, ambos da Constituição Federal; art. 3º, da Lei Estadual nº 355/91, com a alteração dada pela Lei Estadual nº 653/96; e art. 8º, da Resolução nº 105/2005 do CONANDA, com as alterações trazidas pelas Resoluções 106/2005 e 116/2006, convoca todas as entidades não governamentais de âmbito estadual que prestam atendimento e/ou promovem a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes interessadas em participar da eleição das entidades que comporão o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente para a gestão 2011/2012.

A eleição das entidades não governamentais, que ocorrerá no dia 26 do mês de outubro do corrente ano, na sede da ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO, localizada na Av. Carlos Gomes, nº 964, Centro, nesta Capital, às 16h00min, obedecerá ao seguinte regulamento:

I – poderão participar da eleição todas as entidades não governamentais que desenvolvam ou executem trabalho com crianças e adolescentes e/ou exerçam a defesa de seus direitos, na esfera estadual, há pelo menos um ano;

II – todas as entidades não governamentais registradas no Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia são automaticamente consideradas entidades eleitoras;

III – para efeito do inciso anterior, o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia disponibilizará a lista das entidades registradas, inclusive com o nome de seu representante legal;

IV – as entidades não inscritas no Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia e que tenham interesse em participar da eleição, na condição de eleitoras, deverão inscrever-se até um dia antes da eleição, comprovando a atuação na área infanto-juvenil através de relatório relativo ao trabalho desenvolvido;

V – as entidades, para participar na condição de candidatas, deverão apresentar, no ato da inscrição, relatório de atuação relativo ao último ano, estatuto social, ata de posse da atual diretoria

e, quando exigido para sua atividade, o registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – as inscrições para participar, seja como eleitor, seja como candidato, deverão ser apresentadas na sede do CONEDCA até as 10h00min do dia 26 de outubro do corrente anos, mediante entrega de requerimento próprio, que se encontra à disposição no local de inscrição;

VII – a eleição será para a escolha das entidades titulares e suplentes, sendo que as nove entidades mais votadas serão as titulares e as demais, por ordem de votação, as suplentes;

VIII – Na hipótese de haver alteração na legislação, seja antes ou depois da eleição, reduzindo o número de Conselheiros, serão consideradas titulares as entidades mais votadas, conforme o número de vagas, e as demais suplentes;

IX – no dia da eleição, a Comissão Eleitoral disponibilizará uma relação contendo o nome das entidades aptas a votar, bem como das entidades candidatas;

X – as entidades eleitas deverão indicar um representante titular e um suplente que tenha disponibilidade de tempo para o desempenho da função, idoneidade moral, escolaridade igual ou superior ao 2º grau e conhecimento na área de atuação do Conselho;

XI – as entidades vencedoras não poderão ter o mesmo representante no Conselho Municipal e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – só poderá votar um representante de cada entidade, sendo vedado que uma mesma pessoa represente duas entidades;

XIII – a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata da eleição a ser encaminhada ao Presidente do Conselho para que providencie a posse dos eleitos, nos termos do regimento interno e legislação específica;

IVX – maiores informações poderão ser obtidas no Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

Comissão Eleitoral

Franco Omar Herrera alvz

Sandra Barbosa de Moraes

Maria Regina Azevedo dos Santos

COMISSÃO ELEITORAL DO CONEDCA

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

À

Comissão Eleitoral CONEDCA

_____, (nome da entidade),
inscrito(a) no CNPJ sob nº _____,
com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Fone: _____,
vem apresentar sua candidatura ao pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia, para a gestão 2010/2012, declarando-se ciente das normas que regem a votação.
Informa ainda que autoriza para comparecer ao ato eletivo como seu representante o(a) sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____.

Para comprovar sua qualidade de candidata,

promove a juntada dos seguintes documentos para serem analisados pela Comissão Eleitoral:

Porto Velho, ____ de _____ de 2010.

(NOME/CARGO)
COMISSÃO ELEITORAL DO CONEDCA

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE ELEITORA

À
Comissão Eleitoral CONEDCA

____ (nome da entidade eleitora), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, com endereço na Rua/Av. _____ nº _____, CEP: _____, Fone: _____, Bairro _____, vem requerer o reconhecimento de sua qualidade como **entidade eleitora** no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia, para a gestão 2011/2012.

Informa ainda que autoriza a comparecer ao ato eletivo como seu representante o(a) sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____.

Para comprovar sua qualidade de entidade eleitora, promove a juntada dos seguintes documentos para serem analisados pela Comissão Eleitoral:

Porto Velho, ____ de novembro de 2010.

(NOME/CARGO)

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 052/GPG/SEPLAN Porto Velho, 21 de setembro de 2010.

Ajusta o QDD das unidades orçamentárias FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON e AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 6º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 075/2009, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON			30.000,00
17.032.10.122.1086.2410	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	30.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			61.900,00
24.023.04.122.1218.2261	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	15.900,00
24.023.04.122.1218.2262	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	339039	0100	26.000,00
		319011	0100	20.000,00
	TOTAL			91.900,00
AJUSTE POSITIVO				
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON			30.000,00
17.032.10.122.1086.2410	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0100	30.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			61.900,00
24.023.04.122.1218.2261	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339036	0100	41.900,00
24.023.04.122.1218.2262	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0100	20.000,00
	TOTAL			91.900,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 5686/SEAD DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Incluir na Portaria nº 0125/SEAD de 12 de janeiro de 2010, de Designação, o servidor conforme abaixo relacionado, para recebimento e movimentação de Suprimento de Fundos, no exercício de 2010, em atendimento ao Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, Art. 4º, § 3º.

Coord Geral de Apoio Administrativo – CGAA

NOME	MATRICULA
ARIAPARECIDO DE PAIVA	300086745

Publique-se Cumpra-se Dê ciência.

MOACIR CAETANO SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9383/SEAD DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no Processo nº 2201.23704-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **ARI APARECIDO DE PAIVA**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme plano de aplicação, **observando o que dispõe o Decreto nº 12.154 de 05/05/2006, excluindo a exigência do Cartão de Débito Corporativo, na conta suprimento do BB**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho alocadas neste processo.

PROG	PROJATIV	ELEM DE DESPESA	VALOR-R\$
04.122.1015	2927	3390.30	8.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: Ari Aparecido de Paiva
Cargo: Assessor I GTO/CGAA/SEAD
CPF: 716.589.551-53

Moacir Caetano de Sant'Ana
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 8587/GAB/SEAD/RO. Porto Velho, 09 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc.
Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 008/2010/3ªCSPAD/SEDUC, de 10 de março de 2010.

RESOLVE:

I - **ISENTAR** de responsabilidade a servidora GISELDA MARTINS DE ANDRADE, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300015340, lotada na SEDUC de Vilhena/RO, da prática capitulada e motivadora do presente PAD com fulcro no artigo 202, da Lei Complementar 68/92, dando como justificadas as faltas apontadas a partir de março/2007.

II - **DETERMINAR** que seja dada ciência à servidora supracitada e que seja encaminhada cópia do Parecer e da decisão à Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, Equipe de Cadastro de Pessoal/SEAD, Gerência de Gestão de Recursos Humanos/GGRH, Equipe de Frequência/EF e Gerência de Administração de Folha de Pagamento/GAFP, para adoção das medidas sugeridas.

III - **PROCEDER** pagamento dos vencimentos que se encontram bloqueados a partir de julho/2007, pleiteando posterior ressarcimento aos cofres do Estado por parte do IPERON.

IV - **REMETER** cópia do feito à GGRH/SEAD, a fim de que encaminhe a servidora à imediata reavaliação pela Junta Médica Oficial do Estado/NUPEM,

objetivando readaptação em atividade compatível com suas limitações e posterior relotação na REN/Vilhena, ou a indicação para concessão de aposentadoria de ofício, caso seu estado físico impeça definitivamente a prestação do serviço público.

V - Após as formalidades de praxe sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral da Administração.

VI - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração
SEAD/RO

CGPI

PORTARIA Nº 9.302/SEAD 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E nº 0.413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto nº 14.666, de 03 de novembro de 2009, publicado no DOE nº 1360 de 04.11.2009;

Considerando a necessidade de conferência *in loco* mais confiável e mais detalhada das peças para reposição e serviços de terceiros a serem utilizadas na Frota Oficial de Veículos do Estado;

Considerando o montante de aquisições de peças sobressalentes para atender a Frota Oficial de Veículos do Estado ser relevante;

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado da Administração a regulamentação do recebimento e entrega de materiais de consumo, materiais permanentes e serviços de terceiros.

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo citados para o recebimento e controle de aplicação de peças sobressalentes e serviços de terceiros, para atendimento das necessidades da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo – CGAA/SEAD, procedendo com a certificação e elaboração do Termo de Recebimento devidamente assinado pela maioria absoluta dos membros, a saber:

MARCOS SOARES DOS SANTOS
Mat. 300070875 – CGPI/SEAD
DARCI PINTO DE OLIVEIRA
Mat. 300078111 – CGAA/SEAD
ÉLTON CORREIA DE FRANÇA
Mat. 300081633 – CGAA/SEAD
JOSÉ EVANGELISTAS DOS SANTOS
Mat. 300047601 – CGPI/SEAD
UELTON GARCIA DE MEIRELES
Mat. 300099107 – CGAA/SEAD

Art 2º - A confirmação do recebimento será procedida pelo Presidente desta Comissão que será exercida pelo servidor MARCOS SOARES DOS SANTOS.

Art 3º - Fica responsável pela supervisão e acompanhamento dos serviços realizados pela referida Comissão, o servidor JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Matrícula 300081078 – CGAA/SEAD.

Art 4º - Nos impedimentos legais e/ou eventuais do Presidente desta Comissão, fica o servidor JOSÉ EVANGELISTAS DOS SANTOS, Matrícula 300047601 – CGPI/SEAD, respondendo como Presidente Substituto da referida Comissão;

Art 5º - Delegar à Comissão ora designada, competência para coordenar todas as ações administrativas do recebimento, contabilização e registro, entre outras;

Art. 6º - A qualquer momento, quando do recebimento de materiais e equipamentos, que exigir notório conhecimento técnico, a Comissão poderá convocar profissionais da área específica para o competente assessoramento e elaboração de parecer técnico e o certificado.

Art. 7º - A Comissão formada deverá observar as normas contidas no Decreto nº. 14.667 de 03 de novembro de 2009, e demais Legislações que regem o sistema de recebimento de bens móveis e semoventes.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria nº. 8.231/SEAD, de 27 de agosto de 2010, publicada no D.O.E 1.570 de 09/09/2010.

Art. 9º - Esta Portaria tem seus efeitos Administrativos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

IPERON

PORTARIA Nº 147/GARH/GAB/IPERON
DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando 649/PROGER/IPERON de 16/09/2010,

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora: **MALBÂNIA Mª. MOURA A. F. FERREIRA**, Assessora Jurídica, matrícula 3000.33.636, para **SUBSTITUIR**, o servidor: **HUGO RONDON FLANDOLI**, Procurador Geral do Instituto de Presidência, matrícula 3000.74.618, no período de 17/09/2010 a 24/09/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

Secretaria de Assistência Social

CONTRATO Nº 001 2010/ – SEAS
I – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A: CONTRATANTE:

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS.
CNPJ: 09.317.468/0001-89
Sede: Rua Tabajara, 451 – Bairro Olaria, Porto Velho - RO

Representante Legal: SEBASTIÃO CALEGARI FILHO, Secretário de Estado da Secretaria de Estado e Assistência Social, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF de N. 897.149.116.72 e R.G. de n.º 7430611 SSP/RO, com domicílio profissional na Rua Tabajara, 451 – Bairro Olaria, Porto Velho - RO

B: CONTRATADA:

Razão Social: **NISSEY MOTORS LTDA.**
Sede: **Na Rua da Beira** – s/n – Bairro Jardim Eldorado

CNPJ/MF – 04.996.600/0001-02
CEP – 76.811.738
PORTO VELHO / RO

REPRESENTANTES LEGAIS: MÁRIO MISSUMI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 241.749.479-53 e Cédula de Identidade 7.973.842-4 SSP/SP residente e domiciliado à Rua da Beira nº 7580, Bairro Eldorado nesta capital.

As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas, resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, autorizadas pelo Processo Administrativo Autos de nº 01.2301.00024-00/2010 na forma prevista na Lei nº 8.666/93, artigo 25, I, que rege a forma deste contrato, submetendo-se as partes aos referidos diplomas legais, suas alterações, demais legislação superveniente e ainda as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

II – DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento, tem por objetivo a contratação da empresa acima qualificada, para prestação de serviços de assistência técnica de revisão do veículo modelo **SW4, placa NCF 7239, cor prata, Chassi nº 8AJYZ59G893037376**, de propriedade desta secretaria.

III – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de contratação, ou forma de fornecimento do objeto, será o indireto.

IV – DO PREÇO:

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor do contrato será até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão gastos no curso da vigência do mesmo, ou seja 12 meses, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de peças e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para serviços.

V- DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços contratados - efetuar a revisão -, será de no máximo 02 (dois) dias. Porém se no ato da revisão, houver necessidade de reposição de peças indisponíveis na concessionária, necessitando que a mesma seja enviada da fábrica o prazo no máximo de até 30 (dias), após o recebimento da NE.

Após o recebimento do pedido de revisão, a **CONTRATADA** deverá informar o prazo máximo para a execução do serviço, o qual não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias após a data da emissão da NE encaminhado através do GAF.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

VII – DA FONTE DE RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos que farão face à contratação, são provenientes dos recursos orçamentários da **SEAS**, do faturamento e arrecadação, exercício de 2010, através do elemento de despesas nº339039/339030.

VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA: O faturamento ocorrerá na ocasião da entrega da prestação de serviços e atestado pela comissão de recebimento.

Parágrafo Único: Deverão acompanhar as notas fiscais provas da regularidade junto a Fazenda

Federal, e Dívida Ativa da União, Municipal e Estadual, sob pena dos valores correspondentes aos mesmos serem retidos pela **SEAS** no referido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA : O ressarcimento financeiro decorrentes de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, a aplicação de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre a Nota Fiscal/Fatura em atraso "pro rata dies".

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA : São obrigações da **CONTRATADA**:

Além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATADA** se obrigará:

1. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir peças com defeito.
2. Comunicar à **SEAS** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de força maior.
3. A não observância ao disposto nos itens acima, implicará no andamento do processo até a sua regularização.

CLÁUSULA NONA : São obrigações da **SEAS**:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a **SEAS** se obriga a:

- Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste contrato, desde que estabelecidas às condições regidas no mesmo;
- Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega do veículo revisado pela **CONTRATADA**;
- A fiscalização exercida pela **SEAS** terá em especial poderes para sustar o pagamento caso não esteja em acordo com a discriminação do objeto contratado;
- Exigir reparo a possíveis danos causados à administração ou a terceiros, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

X – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

CLÁUSULA DÉCIMA Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste cumprimento nos prazos e demais obrigações instituídas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** isento de multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma de entrega do veículo.

XI – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Todos os entendimentos sobre as revisões ora contratadas, bem como comunicações, solicitações, avisos e outros imprevistos, somente serão considerados para os fins de direito, quando feitos por escrito e entregue ou recebidos mediante protocolo.

XII – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA segunda : Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erro de execução ou demora na entrega

do veículo revisado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- 1 – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, por atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 2% (dois por cento);
- 2 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SEAS**, pelo prazo de dois anos;
- 3 – A **SEAS** fará glosa direta e integralmente na fatura, nos casos revistos de atraso ou inexecução parcial do objeto contratado, devendo comunicar por escrito o motivo do débito a **CONTRATADA**.

XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e outros diplomas legais pertinentes, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo ao interesse público.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **SEAS** se reserva o direito de, a qualquer tempo, descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela **CONTRATADA**, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do fornecimento dos materiais licitados, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não exclui a outra, ambas independentes e cumulativas.

XVI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **SEAS** poderá a qualquer tempo, promover unilateralmente a extinção antecipada do termo contratual, desde que se configure quaisquer das hipóteses elencadas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das condições especificadas, facultará a **SEAS** a imediata rescisão do presente contrato, independente de pagamento de qualquer multa, seja a que título for.

XVI - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir qualquer pendência decorrente do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Porto Velho, 16 de julho de 2010.

PELA SEAS:
SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
CPF-MF 897.149.116.72

PELA CONTRATADA:
MARIO MISUMI
CPF 241.749.479-53

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

CONTRATO Nº 001- 2010/ – SEAS

I – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES
A: CONTRATANTE:

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS.
CNPJ: 09.317.468/0001-89
Sede: Rua Tabajara, 451 – Bairro Olaria, Porto Velho - RO

Representante Legal: SEBASTIÃO CALEGARI FILHO, Secretário de Estado da Secretaria de Estado e Assistência Social, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF de N. 897.149.116.72 e R.G. de n.º 7430611 SSP/RO, com domicílio profissional na Rua Tabajara, 451 – Bairro Olaria, Porto Velho - RO

B: CONTRATADA:

Razão Social: **SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**
Sede: Na Rua da Beira nº 7230 – Bairro Jardim Eldorado
CNPJ/MF – 08.717.300/0001-06
CEP – 76.811.738
PORTO VELHO / RO

REPRESENTANTES LEGAIS : ALESSANDRO SOLDI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 138.436.558-39 e Cédula de Identidade 18.593.959 SSP/SP residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro nº 2.140, apartamento nº 1.007 ,Bairro Nossa Senhora das Graças , e **IVAN PAULO RIBEIRO ROCHA**, brasileiro, divorciado, contabilista, portador do CPF nº 234.069.925-87 e Cédula de Identidade 028179668040 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Jaci Paraná nº 2.778 Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Porto Velho Estado de Rondônia

As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas, resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, autorizadas pelo Processo Administrativo Autos de n.º 01.2301.00018-00//2010 na forma prevista na Lei nº 8.666/93, artigo 25, I, que rege a forma deste contrato, submetendo-se as partes aos referidos diplomas legais, suas alterações, demais legislação superveniente e ainda as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

II – DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento, tem por objetivo a contratação da empresa acima qualificada, para prestação de serviços de assistência técnica de revisão dos veículos modelo VW/GOL 1.6 placa NED 0133, placa NED 0223 e NED 0203, de propriedade desta secretaria.

III – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de contratação, ou forma de fornecimento do objeto, será o indireto.

IV – DO PREÇO:

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor do contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão gastos no curso da vigência do mesmo, ou seja 12 meses.

V- DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços contratados - efetuar a revisão - , será de no máximo 02 (dois) dias. Porém se no ato da revisão, houver necessidade de reposição de peças indisponíveis na concessionária, necessitando que a mesma seja enviada da fábrica o prazo no máximo de até 30 (dias), após o recebimento da NE.

Após o recebimento do pedido de revisão, a **CONTRATADA** deverá informar o prazo máximo para a execução do serviço, o qual não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias após a data da emissão da NE encaminhado através do GAF.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado e estender-se até a garantia total dada os veículos .

VII – DA FONTE DE RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA : Os recursos que farão face à contratação, são provenientes dos recursos orçamentários da **SEAS**, do faturamento e arrecadação, exercício de 2010, através do elemento de despesas nº3390-39.

VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA: O faturamento ocorrerá na ocasião da entrega da prestação de serviços e atestado pela comissão de recebimento.

Parágrafo Único: Deverão acompanhar as notas fiscais provas da regularidade junto a Fazenda Federal, e Dívida Ativa da União, Municipal e Estadual, sob pena dos valores correspondentes aos mesmos serem retidos pela **SEAS** no referido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA : O ressarcimento financeiro decorrentes de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, a aplicação de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre a Nota Fiscal/Fatura em atraso “pro rata dies”.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA : São obrigações da **CONTRATADA**:

Além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATADA** se obrigará:

4. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir peças com defeito.

5. Comunicar à **SEAS** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contato, total ou parcialmente, por motivo de força maior.

6. A não observância ao disposto nos itens acima, implicará no andamento do processo até a sua regularização.

CLÁUSULA NONA : São obrigações da **SEAS**:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a **SEAS** se obriga a:

- Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste contrato, desde que estabelecidas às condições regidas no mesmo;

- Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega o veículo revisado pela **CONTRATADA**;

- A fiscalização exercida pela **SEAS** terá em especial poderes para sustar o pagamento caso não esteja em acordo com a discriminação do objeto contratado;

- Exigir reparo a possíveis danos causados à administração ou a terceiros, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

X – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

CLÁUSULA DÉCIMA Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste cumprimento nos prazos e demais obrigações instituídas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** isento de multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma de entrega do veículo.

XI – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Todos os entendimentos sobre as revisões ora contratadas, bem como comunicações, solicitações, avisos e outros imprevistos, somente serão considerados para os fins de direito, quando feitos por escrito e entregue ou recebidos mediante protocolo.

XII – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA segunda : Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erro de execução ou demora na entrega do veículo revisado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

1 – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, por atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 2% (dois por cento);

2 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SEAS**, pelo prazo de dois anos;

3 – A **SEAS** fará glosa direta e integralmente na fatura, nos casos revistos de atraso ou inexecução parcial do objeto contratado, devendo comunicar por escrito o motivo do débito a **CONTRATADA**.

XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e outros diplomas legais pertinentes, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo ao interesse público.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **SEAS** se reserva o direito de, a qualquer tempo, descontinuar dos

créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela **CONTRATADA**, por descumprimento ou ineficiência das cláusulas ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do fornecimento dos materiais licitados, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não exclui a outra, ambas independentes e cumulativas.

XVI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **SEAS** poderá a qualquer tempo, promover unilateralmente a extinção antecipada do termo contratual, desde que se configure quaisquer das hipóteses elencadas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das condições especificadas, facultará a **SEAS** a imediata rescisão do presente contrato, independente de pagamento de qualquer multa, seja a que título for.

XVI - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir qualquer pendência decorrente do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Porto Velho, 29 de abril de 2010.

PELA SEAS:

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
CPF-MF de N. 897.149.116.72

PELA CONTRATADA:

EVANDRO MAIA DA SILVEIRA
CPF n.º 215.631.101-30

ALESSANDRO SOLDI
CPF n.º 138.436.558-39

LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MAIA
CPF n.º 348.165.771-49

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____
AUTOS Nº 01.2301.00018-00/2010

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01.2301.00129-00/2010

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. 01-2301.00129-00/2010, cujo

objetivo é a Aquisição de Plaquetas de Tombamento para atender as necessidades do Almoxarifado desta SEAS, sendo autorizada a dispensa de licitação, conforme parecer jurídico nº. 259/2010/ASJUS/SEAS, às fls. 18 a 20, no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), em favor da Empresa **E. RODRIGUES PEREIRA**, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 24, II, Lei Federal 8.666/93. Porto Velho, 20 de setembro de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
GERDALVAARAÚJO VASCONCELOS
Secretária Adjunta/SEAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01.2301.00129-00/2010

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público para conhecimento dos interessados que, consoante a Aquisição de Plaquetas de Tombamento para atender as necessidades do Almoxarifado desta SEAS, conforme PARECER nº. 259/2010/ASJUS/SEAS às fls. 18 a 20, através do presente expediente RATIFICA e HOMOLOGA a dispensa de licitação no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), em favor da Empresa **E. RODRIGUES PEREIRA**, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 20 de setembro de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GERDALVAARAÚJO VASCONCELOS
Secretária Adjunta/SEAS

Secretaria de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 1712-01153.00.2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares, para atender o Hospital Regional de Cacoal, nos termos do Processo Administrativo nº 1712.01153.00/2010, por meio do presente expediente **RATIFICA** a hipótese de **INEXIGIBILIDADE** de licitação constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer nº 1434/PGE/PA/2010 da Procuradoria Geral do Estado (fls. 163/168), bem como despesa estimada mensal de **R\$ 169.911,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e onze reais)**, em favor da empresa AMBIENTAL SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E COMERCIO LTDA- **CNPJ Nº 04.860.411/0001-08**. Porto Velho-RO, 21 de setembro de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00798-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Parecer as (fls. 48/49), nos autos em epígrafe, nos termos do artigo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **M.A. VIAGENS E TURISMO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 1.503,21 (Um mil, quinhentos e três reais e vinte e um centavos)**, referente à despesa com aquisição de passagens aéreas para **LIDIA BARBOSA DA SILVA – 1ª Secretária do Conselho Estadual de Saúde**, nos trechos PVH/Brasília/PVH com a finalidade de atender de participar da Plenária Nacional Extraordinária de Conselhos de Saúde em Brasília - DF, conforme Nota Fiscal em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 20 de Setembro de 2010.
MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO presencial nº 033/2010/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é a Aquisição de Paletes e Empilhadeira, visando suprir as necessidades do HPRC – Hospital Pólo Regional de Cacoal a pedido da Secretaria de Estado da Saúde / SESAU/RO, referente ao Processo Administrativo nº 01.1712.000945-00/2010, foi HOMOLOGADA, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 8º, inciso I do decreto Estadual nº 12.205/06, em favor da proposta da seguinte empresa: GOTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora dos itens 01 e 02 com o valor global de R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais), sendo este o valor total do certame. Porto Velho, 17 de Setembro de 2010. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº. 095/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 21 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

LOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado

de Rondônia, na Gerência Administrativa – GAD, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	APARTIR DE:
300100795	MAYCON SOUSA SILVA	ADMINISTRADOR	23.08.2010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº. 096/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 21 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

LOTAR, os servidores abaixo relacionados, Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Enfermagem, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	APARTIR DE:
300098930	ACÁCIO DA SILVA SANTOS	ENFERMEIRO	01.07.2010
300098970	ÁLVARO BASTOS ROBERTO	TÉC. EM ENFERMAGEM	30.06.2010
300100159	BEATRIZ EMANUELLE SANTANA DA LUZ	TÉC. EM ENFERMAGEM	05.08.2010
300098975	CAMILA RUFINO DE OLIVEIRA	TÉC. EM ENFERMAGEM	30.06.2010
300098934	CLEOMAR LOPES ASSIS	TÉC. EM ENFERMAGEM	30.06.2010
300098938	DIEGO DANIEL BATISTA FERREIRA	TÉC. EM ENFERMAGEM	30.06.2010
300098945	EDILÚCIA ALVES DOS SANTOS	TÉC. EM ENFERMAGEM	01.07.2010
300098950	EDINETE MARIA SILVA	TÉC. EM ENFERMAGEM	01.07.2010
300100794	ELOÍZA RIBEIRO DE LIMA	TÉC. EM ENFERMAGEM	20.08.2010
300100147	EUSIENE DALPRA GALDINO	TÉC. EM ENFERMAGEM	06.08.2010
300100194	EWELINE GOMES DA SILVA	ENFERMEIRO	10.08.2010
300098895	GIRLENE TAVARES DA SILVA E SILVA	ENFERMEIRO	01.07.2010
300098962	IRLIS MÔNICA DA SILVA VINHOTE	TÉC. EM ENFERMAGEM	01.07.2010

300100143 JAQUELINE MONTEIRO LEITE

TÉC. EM ENFERMAGEM

05.08.2010

300098979 NAIR CALIXTO DA SILVA

TÉC. EM ENFERMAGEM

01.07.2010

300098983 PAULA NUNES DA SILVA

TÉC. EM ENFERMAGEM

30.06.2010

300100114 PRISCILA CRUZ DE ABREU

TÉC. EM ENFERMAGEM

29.07.2010

300098980 RAÍRA NERIS DE ASSUNÇÃO BARBOSA

TÉC. EM ENFERMAGEM

01.07.2010

300100791 ROSÂNGELA BARBOSA DE LUCA

TÉC. EM ENFERMAGEM

23.08.2010

300100121 SILVANI LEMOS

TÉC. EM ENFERMAGEM

30.07.2010

300098984 SÍLVIA MACHADO DA SILVA

TÉC. EM ENFERMAGEM

01.07.2010

300098986 VALÉRIA GUEDES COSTA

TÉC. EM ENFERMAGEM

30.06.2010

300098985 VERÔNICA DE SOUZA PINTO

TÉC. EM ENFERMAGEM

01.07.2010

300098990 WANDER VEIGA DE SOUZA

TÉC. EM ENFERMAGEM

01.07.2010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS

Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº. 097/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 21 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

LOTAR, a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência Administrativa / Equipe de Nutrição e Dietética, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA NOME

CARGO APARTIR DE:

300100215 DELMA CONCEIÇÃO PEREIRA DAS NEVES

NUTRICIONISTA 11.08.2010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS

Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº. 098/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 21 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

RELOTAR, a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Gerência Administrativa / Núcleo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - NGDP, para Núcleo de Arquivo Geral - NAG / Faturamento, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA NOME

CARGO APARTIR DE:

300002833 ANA LÚCIA DOS SANTOS

AUX. ATIV. ADMINISTRATIVA 21.08.2010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS

Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº. 099/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 21 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

RELOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Extrema, para a Gerência Administrativa/Núcleo de Arquivo Geral-NAG/ SAME, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA NOME

CARGO APARTIR DE:

300068952 MARCEY JOSÉ TEIXEIRA MOREIRA

AUX. SERVIÇOS GERAIS 01.09.2010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS

Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº. 100/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 21 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE

PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

RELOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Porto Velho, para a Gerência Administrativa / Setor de Transportes, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA

NOME

CARGO

APARTIR DE:

300002945

ANTÔNIO NASCIMENTO DE CARVALHO

MOTORISTA

20.09.2010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS

Diretor Geral/HESPJP II


**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Portaria nº 072-GAB/SESDEC
Porto Velho/RO, 21 de setembro de 2010.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1.º, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000;

Considerando o Ofício n.º 550/GAB/DGPC de 17.09.10;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **LUIZ ROBERTO DE MATTOS**, Delegado de Polícia, matrícula 300022587, para responder pela função de Titular da Delegacia Regional de Polícia Civil do município de Ji-Paraná, com gratificação de símbolo **CDS-11**, no período de 08.09.2010 a 06.11.2010, **em substituição** ao Titular **ALEXANDRE ÁRABE MARTINS DE OLIVEIRA**, por motivo de gozo de férias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Civil

PORTARIA Nº 277/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 22 de Setembro de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

REVOGAR os termos da Portaria nº 274/GAB/COR/PC/RO, de 15/09/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 278/GAB/COR/PC/RO. Porto Velho, 22 de Setembro de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 140/2010-CEPAD/COR/PC/RO, de 10/09/2010.

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 06/09/2010, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 038/10/CEPAD/CORREGPOL/PC/RO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 0279/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 22 de Setembro de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº. 61/2010-SPA, de 09 de Julho de 2010.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **MORIO IKEGAWA**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007390, **Cláudio Barbosa Mattos**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011699, **Maureanny Rodrigues De Brito Vieira**, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300021646, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, da **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e:

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual res-

ponsabilidade administrativa atribuída ao servidor **FRANCISCO BARBOSA DA ROCHA**, Agente de Criminalística, 2ª Classe, matrícula nº. 300059804, o qual, segundo consta da documentação susomencionada, no dia 07 de Maio de 2010, conduzindo a viatura PCL 006, tipo L-200, na Av. Jorge Teixeira, próximo ao trevo do Roque colidiu na traseira de um veículo Gol de placa CNS 4302, causando danos materiais em ambos os veículos, de modo que assim agindo, em tese, incorreria na transgressão dos inciso I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), e Incisos **XIX** (negligenciar no cumprimento do dever), **XLII** (**dirigir viatura policial com imprudência, imperícia, negligência ou sem documento de habilitação**) ambos do art. 39, todos da **Lei Complementar nº 76/93**. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início o servidor acusado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

Polícia Militar

Porto Velho, RO, 22 de Setembro de 2010.
Portaria nº 008 /FUMRESPOM

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 § 1º da Lei Complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto n.º 10.851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº. 1515.00066-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **EMERSON DERMONE DE CARVALHO** – CPF Nº **690.527.272-87**, Suprimento de Fundos em caráter excepcional/emergencial e em regime de adiantamento, na importância de **R\$ 5.720,00** (Cinco mil e setecentos e vinte reais), para atender as necessidades da Companhia Ind. de Policiamento de Trânsito no município de Porto Velho/RO, correndo as despesas por conta de orçamento do corrente exercício de acordo com a Nota de Empenho número 00072.

Recursos	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valores
Programação			Valor
06.181.1251	2145	3390-30	5.720,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de que trata o artigo precedente deverá ser realizado para o Ordenador de Despesa até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da realização da despesa de acordo com o Art. 11 do decreto nº 10851/03.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto n.º 10.851 de 29.12.03.

Artigo 4º - A Gerência de Contabilidade da CGE efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.
DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania.

Porto Velho - RO, 22 de Setembro de 2010.
Portaria Nº 009/FUMRESPOM

O SENHOR PRESIDENTE DO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 § 1º da Lei Complementar 224, de 04.04.00, combinado com o artigo 1º do decreto 10.851 de 29.12.2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para realização de despesas em regime de adiantamento, mediante a utilização de cartão corporativo do Banco do Brasil.

Posto/	RE	Nome	Unidade/Município	C.P.F.
Grad.				
PM	07770-4	EMERSON DERMONE DE CARVALHO	CIATRAN/Porto Velho	690.527.272-87

Artigo 2º - O servidor designado deverá cumprir o disposto no referido no referido decreto, responsabilizando-se por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR – TCEL PM
Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania

DETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2010/DETRAN/RO
(Processo n.º 13.280/2009)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1980/GAB/DETRAN-RO, de 05/07/2010, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 024/2010/DETRAN/RO**, do tipo **ME-NOR PREÇO**, por **LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02/06/2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Gerência Administrativa/DETRAN-RO.

OBJETO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.280/2009.

OBJETO: Aquisição de Gerenciador Eletrônico de Atendimento, Dispensador de Senha (Eletrônico e Manual), Licença de Software e Dispositivo para Conversão de Sinal, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito, a pedido da Gerência Administrativa/DETRAN-RO, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO I.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A abertura da sessão referente ao **Pregão Eletrônico nº. 024/2010** dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados a seguir:

DATA DE ABERTURA: **08 de Outubro de 2010**
HORÁRIO: **10:00 horas (Horário de Brasília)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

- Início do acolhimento das propostas: 25/09/2010 às 12h00.
 - Data de Abertura das Propostas: 08/10/2010 às 09h45.
 - Data do Pregão e horário da Disputa: 08/10/2010 às 10h00.
 - Impugnação/Remessa de Documentos: fone/fax (69) 3217-2974
 - LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.
 - Entrega de Documentos Originais: Rua Dr. José Adelino, 4477, Bairro Costa e Silva - CEP: 76803-592 - Porto Velho/RO.
 - Formalização de Consultas: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº da licitação, pelo e-mail: cpl@detran.ro.gov.br
 - Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – RO.
- Porto Velho, 24 de Setembro de 2010.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

SEJUS

PORTARIA Nº. 676/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 16 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

RETIFICAR, os termos da **PORTARIA Nº. 333/GAB/SEJUS**, de 26 de abril de 2010, como segue abaixo:

ONDE SE LÊ: "... Artigo 2º - Esta portaria retroage com efeitos a partir de 01 de outubro de 2009, ..." e anexo:

MAT. NOME CARGO CLASSE

LÊ-SE: "... Artigo 2º - Esta portaria retroage com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2005, considerando os seguintes critérios: I – 1 (uma) Referência para o período de 01 de março de 2005 a 31 de agosto de 2009. ..." e anexo:

MAT. NOME CARGO CLASSE ANTERIOR CLASSE ATUAL

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

Anexo I - Portaria nº 333/GAB/SEJUS - Progressão Funcional dos servidores efetivos, admitidos no ano de 2005, lotados nesta Sejus.

MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL
300060492	ADJAIR CARLOS DE LIMA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060530	ALESSANDRO MARTINS SANTOS	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060545	ALEXANDRE NAVARRO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060501	ANTONIO CARLOS GOMES LEITE	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060692	ANTONIO DA SILVA MONTEIRO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060525	ANTONIO DONIZETE FERREIRA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060547	BELMIRO DE BRITO BARBOSA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060690	CELSON QUIRINO CARDOSO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060479	CLEYDE SOARES SANTOS	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060473	CRISTIANE GARCIA DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060533	DANIEL NUNES DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060532	DARLI BORGES DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060500	DERISVALDO VIEIRA DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060687	DIRCEU LUIZ DE OLIVEIRA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060675	EDEVANIO ESTEVAO DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060678	EDGAR BENICIO DE CARVALHO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060680	EDMILSON DIAS DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060514	ELCIO DE LEMES GOMES	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060549	ELIANA DA SILVA OLIVEIRA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060550	ELIAS GOMES VIANA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300061232	ELIAS NEREU TETI	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060996	ELITO DOS SANTOS NASCIMENTO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060516	ENOQUE DE ALMEIDA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060505	EUDES ANTONIO RODRIGUES DA VITORIA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060528	FELIPE SANTIAGO NETO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060462	FELIPE WENDT	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060531	FRANCISCARLOS CARDOSO DOS SANTOS	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060691	FRANCION RAMOS DA COSTA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060551	GABRIELA SAAD BEZERRA GORAYEB	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060540	GABRIELE OLIVEIRA DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060517	GENIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060529	GEOVANIA BORCHARDT	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060696	GEOVANNI LUIZ MACHADO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060521	GILMAR FERREIRA DOS SANTOS	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060552	GIVANILDO BEZERRA OZORIO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060886	GLEYSON CESAR DANTAS	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060889	GUTENBERG BRAGA MONTEIRO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060491	HILDA IANES DE ASSIS	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060485	HILDENIZA CASTRO DA SILVA FURTADO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060536	ISRAEL DOS SANTOS TINE	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060523	IVANILDO HELENO DOS SANTOS	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060553	JANACI LAURENÇO GONCALVES	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060522	JOÃO BOSCO CARVALHO DA COSTA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060519	JOÃO ERCULANO DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060858	JOSE FELIPE CORREIA FILHO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060484	JOSE LUCAS CESARIO MACIEL	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060511	JOSE MARCOS PEREIRA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060459	JURACI SANTOS DUARTE	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060697	KLEBER TAVARES DE SOUZA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060498	LEOMAR GONCALVES DO NASCIMENTO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060698	LINDOMAR ABREU DE LIMA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060535	LINDOMAR CARDOSO DE ARAUJO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060463	LUCIANO VANDELINO SUDERHUS FILHO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060466	LUCIVALDO VERA BRAGA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060467	LUIZ AUGUSTO MATHEUS DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060449	LUIZ COSTA VELOSO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060448	LUIZ FRANCISCO FELIZARDO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060543	MANOEL ALVES RIBEIRO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060686	MARCO AURELIO RODRIGUES LIRA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060695	MARCO FELIPE COELHO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060512	MARIA ROSILENE SOBRAL DA COSTA RIBEIRO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060445	MAURO CESAR RECHE	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060439	MONIQUE ROBERTA XAVIER DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060432	NILTON GOMES CORDEIRO	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060428	OCIMAR LEMOS DE LIMA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060694	PAULO SERGIO RODRIGUES	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060424	RAFAEL NONATO DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060524	ROGERIA PEREIRA DE SOUSA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060496	ROMILDO GOMES	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª

300060493	ROSELI PEREIRA DE LIMA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060700	SAMUEL CORDEIRO DE LIMA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060688	SONIA OENNING DE OLIVEIRA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060456	VALDIR CHIELI	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060534	VALMIR ALVES CAVALCANTE	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060469	VALTER DA SILVA AGUIAR	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300058044	WALTERLANDO GUIMARAES MARTINS	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª
300060703	ZOZIMO SIMAO DE SOUZA	AG.PENITENCIÁRIO	1ª	2ª

PORTARIANº.677/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 16 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

RETIFICAR, os termos da **PORTARIA Nº. 235/GAB/SEJUS**, de 10 de junho de 2010, como segue abaixo:

ONDE SE LÊ: "... Artigo 2º - Esta portaria retroage com efeitos a partir de 01 de outubro de 2009,..." e anexo:

MAT.	NOME	CARGO	CLASSE
------	------	-------	--------

LÊ-SE: "... Artigo 2º - Esta portaria retroage com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2005, considerando os seguintes critérios:

I – 1 (uma) Referência para o período de 01 de outubro de 2005 a 31 de dezembro de 2009. ..." e anexo:

MAT.	NOME	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE ANTERIOR
------	------	-------	--------------	-----------------

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

ANEXO I – Portaria nº.235/GAB/SEJUS – Progressão Funcional dos servidores efetivos, lotados nesta Sejus, admitidos em 2001.

MAT.	NOME	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE ANTERIOR
300037927	ADILSON CARLOS RODRIGUES	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037941	ADRIANO CAPIBARIBE DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038420	ALCINONE CARVALHO DE OLIVEIRA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037951	ALCIONE INOCENCIO DE SOUZA SAavedra	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037952	ALEXANDRE RONALD LOPES DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038445	ALZILENE BORGES LIRA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037958	ANDERSON ALEX GARCIA DOS SANTOS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038469	ANDERSON CARLOS DE SOUZA NEVES	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038452	ANDRE PIEDADE DOS SANTOS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037989	ANDREIA SOUZA PINHEIRO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037849	ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037945	ANTONIO LISBOA DA SILVA FILHO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037975	ANTONIO MARCOS SAMPAIO CUNHA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038465	ANTONIO APARECIDO SANTANA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037911	BENANIAS FERREIRA DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038472	BRENO MARQUES AMARAL	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038478	CARLOS JOSE DOS SANTOS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038483	CATIA CARLA GONÇALVES BIANCK DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037869	CLARICE PESSOA DA COSTA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037909	CLAUDIO SIDINEI DE MATOS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037885	CLAUDIO SILVA E MOURA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037907	CLEDILSON RODRIGUES DE LIMA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037866	DANIEL PEREIRA DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037979	DAVI ALEXANDRE DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038475	DEBORA DA SILVA DIAS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037963	DENILSON LIMA MEDEIROS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037877	DIMAS DE ARAUJO BARROS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037890	DURLIAN MODESTO DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037948	EDIL DE SOUZA COUY	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037929	EDMILSON FERREIRA PIMENTEL	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037955	EDNARDO KENNEDY MONTEIRO NERY	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037870	EDUARDO ANTONIO GAGLIASTRI FERLIN	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037972	ELSON APARECIDO GOMES DA ROCHA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037895	ERASMO CARLOS ROSEIRA DE CARVALHO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037967	ERIALDO BARRETO PACIFICO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037899	EVA VILMA SERRAO FILGUEIRA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038454	EVERALDO SEBASTIAO FORTINELLI DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038487	FERNANDO BOSCO DOS SANTOS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037906	FITIPALDI DA SILVA CRUZ	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª

300037889	FLEMENGO JORGE ROCHA SANTOS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037898	FRANCISCO ALVES RODRIGUES	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038497	FRANCISCO WESLEY NAZARENO MELO TORRES	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038427	GENEZIO DA SILVA CASTOLDI	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038210	HELVECIO PINTO DE SOUZA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037962	HENIO ALVES DOS SANTOS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038435	HILDO LUIZ SALTON	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037957	HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037942	IRAILTON CUJUI FREITAS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037938	ISMAEL FLORENCIO DE MOURA FILHO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037950	IZAIA DA VEIGA PESSOA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037928	JAIR SEBASTIAO FLOR DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037882	JOAO GOMES PAULINO SOBRINHO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038441	JOAO GONÇALVES VIEIRA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037868	JORGE ABILIO DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038443	JORGE BEZERRA GORAYEB	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037987	JORGE BRITO DOS SANTOS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038426	JORGE FELIPE FILHO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038473	JORGE WILLIAMS DA SILVA BATISTA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037926	JOSE ALVES DOS SANTOS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037887	JOSE ANTONIO DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038498	JOSE CARDOSO RODRIGUES FILHO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037903	JOSE CARLOS TRIFIGES DE AMORIM	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037908	JOSE EDUARDO PEREIRA TONIN	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037988	JOSE EMERSON FERNANDES DE MIRANDA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037894	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037930	JOSE IRAN DE AMORIM FILHO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037954	JOSE LUCIO FREITAS GUARATES	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038482	JOSE WILLIAMS TEODORO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038492	JOSERLI ANTONIO DE OLIVEIRA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037905	JULIANA OENNING	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038509	KENIA FELIPE COSTA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037847	LEIA ENDLICH DAMBROS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038439	LEONICE PEREIRA RIBEIRO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037884	LUCIANO PESSOA DOS SANTOS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038252	LUIZ SERVILHO FARIAS DE OLIVEIRA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037859	MADALENA MORET DE FREITAS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038455	MANOEL PEREIRA DA ROCHA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038470	MARCELO COUTINHO NASCIMENTO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037921	MARCELO GONZAGA LELLIS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037892	MARCOS ANTONIO MENDES DUTRA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037946	MARCOS ROBERTO DA SILVA CEZAR	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037944	MARIA DULCILENE CHAVES PEDROSA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038479	MARIA LUCIA RAMOS DA CONCEIÇÃO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038490	MARIANY EVA ALENCAR	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038502	MARILZA REJANE MITTELSTEDT GMACH	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038506	MAURICIO DE OLIVEIRA JUNIOR	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037939	MAXILINO MAIA MOTA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037886	MEIRE OLIVEIRA DE ARAUJO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037848	MOISES JONES DE MELO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037843	OSMAILDO DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037883	RAIMUNDO NAZARENO ALVES DA SILVA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038496	RAIMUNDO NONATO DA SILVA MONTEIRO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037940	RONALDO ROCHA DE SOUZA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038467	RONILSON ALVES PINTO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037891	SEBASTIAO RAIMUNDO CORSINO DO CARMO	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037983	SILAS EDUARDO DE PAULA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037924	TATIANE APARECIDA DE SOUZA ALVES	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037947	VANDER PIRES DE SOUZA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300038462	VICTOR GONDIM MATTOZINHOS	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037956	WALNEY DE ANDRADE COSTA	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª
300037971	WILLIAM DO AMARAL	AG.PENITENCIÁRIO	2ª	3ª

Defensoria Pública**TERMO DE RATIFICAÇÃO****Referência:** Processo nº 3001.0457.2010.DPE**Interessada:** Maria da Conceição Neves**Assunto:** Reembolso de gastos com passagem**Valor:** R\$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Em vista do contido no Parecer nº 173/2010/AJDPE, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), em favor da servidora Maria da Conceição Neves, como forma de ressarcimento de valores gastos com passagens terrestres utilizadas com o propósito de desempenhar as atividades descritas na Portaria nº 481/2010-GAB/DPE.

Publique-se

Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado.

PORTARIA N.548/2010-GAB/DPE

Porto Velho, 21 de setembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;e,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. 3001.0426.2009.DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Senhor Doutor **EDVALDO CAIRES LIMA** matrícula **300057347**, ocupante do cargo de **Defensor Público**, correspondente ao período aquisitivo de 2010, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 12.12.2010 a 31.12.2010 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 02.12.2010 a 11.12.2010, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.546/2010-GAB/DPE

Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 20 de setembro de 2010, **MARLIZA APARECIDA BATISTA BATISTI**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, símbolo DPE-CDS-06, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Ariquemes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

EDITAL Nº 36/2010-CSDPE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO II CONCURSO PARA INGRESSO NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o resultado das Provas Orais:

INSCRIÇÃO	G I A	G I B	Média Grupo I	G II A	G II B	Média Grupo II	G III A	G III B	Média Grupo III	Média Provas Orais
2049	5,5	5,0	5,25	5,0	5,0	5,00	4,0	4,5	4,25	4,83
2138	2,5	6,0	4,25	3,0	5,5	4,25	8,0	4,0	6,00	4,83
2270	5,5	5,5	5,50	4,0	7,5	5,75	4,0	6,5	5,25	5,50
2452	7,5	5,0	6,25	6,0	3,0	4,50	4,5	5,0	4,75	5,16
2617	4,0	5,0	4,50	4,0	6,0	5,00	6,0	5,0	5,50	5,00
2643	9,0	6,0	7,50	7,0	7,5	7,25	5,5	6,5	6,00	6,91
2699	7,0	5,5	6,25	5,5	6,5	6,00	6,5	6,5	6,50	6,25
2862	9,0	8,0	8,50	6,0	7,0	6,50	7,5	5,5	6,50	7,16
2880	6,0	6,5	6,25	5,0	8,0	6,50	7,5	6,5	7,00	6,58
2914	6,5	6,0	6,25	6,0	6,0	6,00	8,5	7,0	7,75	6,66
3124	5,5	5,0	5,25	4,0	6,0	5,00	6,5	5,0	5,75	5,33
3192	8,5	6,5	7,50	6,5	8,5	7,50	9,0	6,0	7,50	7,50
3238	6,0	8,5	7,25	6,0	6,0	6,00	6,5	7,5	7,00	6,75
3350	7,0	6,0	6,50	8,0	6,5	7,25	7,5	5,5	6,50	6,75
3372	8,0	6,5	7,25	7,5	9,0	8,25	7,0	7,0	7,00	7,50
3454	7,0	6,0	6,50	3,0	2,5	2,75	6,5	6,5	6,50	5,26
3561	8,5	6,0	7,25	6,0	6,0	6,00	6,5	6,0	6,25	6,50
3607	6,0	6,0	6,00	8,0	8,5	8,25	7,0	6,5	6,75	7,00
3723	6,0	6,0	6,00	5,5	6,5	6,00	8,0	6,0	7,00	6,33
3745	4,0	5,5	4,75	4,5	3,0	3,75	4,0	6,0	5,00	4,50
3752	9,5	9,0	9,25	5,0	7,0	6,00	7,5	8,0	7,75	7,76
3788	3,0	4,5	3,75	4,0	7,5	5,75	4,5	5,0	4,75	4,75
3790	5,0	5,0	5,00	5,0	3,0	4,00	7,0	5,5	6,25	5,08

3798	7,0	4,0	5,50	8,5	3,0	5,75	8,5	4,5	6,50	5,91
3859	7,0	6,5	6,75	6,5	6,0	6,25	6,0	6,0	6,00	6,33
3888	4,0	4,5	4,25	4,0	5,0	4,50	4,0	4,0	4,00	4,25
3958	8,0	8,0	8,00	5,5	9,0	7,25	5,0	7,0	6,00	7,08
3988	3,0	4,5	3,75	5,0	6,5	5,75	3,0	7,0	5,00	4,83
4021	5,5	6,5	6,00	6,0	6,0	6,00	8,0	5,0	6,50	6,16
4132	7,0	7,5	7,25	5,5	6,5	6,00	5,0	6,0	5,50	6,25
4217	6,5	5,0	5,75	4,0	4,0	4,00	7,5	4,5	6,00	5,25
4322	10,0	7,0	8,50	7,0	6,0	6,50	6,5	7,0	6,75	7,25
4383	8,5	9,0	8,75	7,0	8,0	7,50	5,5	6,5	6,00	7,41
4409	3,0	4,5	3,75	4,0	7,0	5,50	5,0	5,0	5,00	4,75

Ficam intimados os Candidatos, nos termos do item 11.4 do Edital, a interpor recurso, querendo, no prazo de cinco dias, devendo enviá-lo por Sedex a FMP – Setor de Concursos, na Rua Gen. Genuíno, nº 421, 6º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90010-310, valendo a data da postagem para análise da tempestividade do recurso.

Porto Velho, 21 de setembro de 2010.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado
Presidente da Comissão de Concurso

Secretaria de Finanças

DER

PORTARIA nº.491/GAB/DER.

Porto Velho, 01 de Setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 404/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o (s) servidor (es):

WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cad. nº 300092594
THIAGO A. DE CARVALHO CAMARA
Cad. nº 300101118

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

RELATIVO AO(S) SERVIÇO(S) DE: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS: **LINHA KAPA 46** - TRECHO: LINHA 85 / LINHA 90, KM – 6,00; EXTENSÃO: 6,00 KM; **LINHA 90** - TRECHO: LINHA KAPA 46 / LINHA KAPA 54, KM – 8,00; EXTENSÃO: 8,00 KM; **LINHA KAPA 54** - TRECHO: LINHA 90 / LINHA 95, KM – 8,00; EXTENSÃO: 8,00 KM; **LINHA 95** - TRECHO: LINHA KAPA 54 / LINHA KAPA 62, KM – 9,00; EXTENSÃO: 9,00 KM; **TRAVESSÃO** - TRECHO: LINHA 95 / KM – 6,00; EXTENSÃO: 6,00 KM; **TOTALIZANDO - 37,00 KM DE EXTENSÃO** NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - **PROCESSO Nº 01-1411-00039-00/2010**, OBJETO DO **CONVÊNIO Nº 002/10/FITHA**, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**.

PORTARIA nº.492/GAB/DER.

Porto Velho, 01 de Setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 281/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o (s)

servidor (es):

WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES Cad. nº 300092594 THIAGO A. DE CARVALHO CAMARA Cad. nº 300101118

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

RELATIVO AO(S) SERVIÇO(S) DE: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS A SEGUIR: **LINHA 11** - TRECHO: SAÍDA DA CIDADE (SENTIDO LINHA 3º EIXO) / KM - 20,00; EXTENSÃO: 20,00 KM; **LINHA 11** - TRECHO: SAÍDA DA CIDADE / KM - 2,00; EXTENSÃO: 2,00 KM; **LINHA DO FERMINO** - TRECHO: SAÍDA DA CIDADE / KM - 5,00; EXTENSÃO: 5,00 KM; **LINHA 9** - TRECHO: LINHA 4ª EIXO (SENTIDO LINHA 5º EIXO) / KM - 10,00; EXTENSÃO: 10,00 KM; **LINHA 4ª EIXO** - TRECHO: LINHA 11 / LINHA 10, KM - 4,00; EXTENSÃO: 4,00 KM; **TOTALIZANDO - 41,00 KM DE EXTENSÃO** NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - **PROCESSO Nº 01-1411-00051-00/2010**, OBJETO DO **CONVÊNIO Nº 010/10/FITHA**, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS D' OESTE**.

PORTARIA nº. 493/GAB/DER.
Porto Velho, 01 de Setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 296/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o (s) servidor (es): WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES Cad. nº 300092594 THIAGO A. DE CARVALHO CAMARA Cad. nº 300101118

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

RELATIVO AO(S) SERVIÇO(S) DE: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL E CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA, NOS TRECHOS A SEGUIR: **LINHA 7 COLORADO** - TRECHO: RO 370 / KM 18, COM EXTENSÃO DE 18,00 KM; **LINHA 8 COLORADO** - TRECHO: RO 370 / KM 18, COM EXTENSÃO DE

18,00 KM; **LINHA 9 COLORADO** - TRECHO: RO 370 / KM 18, COM EXTENSÃO DE 18,00 KM; **LINHA 10 COLORADO** - TRECHO: RO 370 / KM 14, COM EXTENSÃO DE 14,00 KM; **LINHA 11 COLORADO** - TRECHO: RO 370 / KM 14, COM EXTENSÃO DE 14,00 KM; **LINHA 7 ESCONDIDO** - TRECHO: RO 370 / KM 14, COM EXTENSÃO DE 14,00 KM; **LINHA 10 ESCONDIDO** - TRECHO: RO 370 / KM 14, COM EXTENSÃO DE 14,00 KM; **LINHA MINI EIXO** - TRECHO: LINHA 10 / LINHA 7, COM EXTENSÃO DE 12,00 KM; **LINHA ZERO EIXO** - TRECHO: LINHA 10 / KM 5,55, COM EXTENSÃO DE 5,55 KM; **LINHA 8 ESCONDIDO** - TRECHO: RO 370 / KM 9,73, COM EXTENSÃO DE 9,73 KM; **TOTALIZANDO - 127, 55 KM DE EXTENSÃO** NO MUNICÍPIO DE CABIXI/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - **PROCESSO Nº 01-1411-00029-00/2010**, OBJETO DO **CONVÊNIO Nº 028/10/FITHA**, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**.

PORTARIA nº. 494/GAB/DER.
Porto Velho, 01 de Setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 346/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o (s) servidor (es): WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES Cad. nº 300092594 THIAGO A. DE CARVALHO CAMARA Cad. nº 300101118

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

RELATIVO AO(S) SERVIÇO(S) DE: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA E CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES - **48,00 M DE BSTC Ø 0,80 M - 48,00 M DE BSTC Ø 1,00 M - 32,00 M DE BSTC Ø 1,20 M** - NOS TRECHOS A SEGUIR: **AV. JURUÁ** - TRECHO: RUA HUMAITÁ / RUA TUPINAMBÁ, COM EXTENSÃO DE 10 M; **AV. RIO MADEIRA** - TRECHO: RUA BURITIS / RUA ACÁCIA, COM EXTENSÃO DE 36 M; **AV. RIO MADEIRA** - TRECHO: RUA ACÁCIA / MARECHAL RONDON, COM EXTENSÃO DE 12 M; **AV. RIO MADEIRA** - TRECHO: RUA POTIGUARA / RUA CAETES, COM EXTENSÃO DE 10 M; **AV. SOLIMÕES** - TRECHO: RUA GUARANI / RUA TUPINAMBÁ, COM EXTENSÃO DE 36 M; **AV. AMAZONAS** - TRECHO: RUA HUMAITÁ / RUA TUPINAMBÁ, COM EXTENSÃO DE 24 M; **TOTALIZANDO - 128,00 M** NO MUNICÍPIO DE COLORADO D'OESTE/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - **PROCESSO Nº 01-1411-00060-00/2010**, OBJETO DO **CONVÊNIO Nº 035/10/FITHA**, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO D'OESTE/RO**.

PORTARIA nº. 495/GAB/DER.
Porto Velho, 01 de Setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 353/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o (s) servidor (es): WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES Cad. nº 300092594 THIAGO A. DE CARVALHO CAMARA Cad. nº 300101118

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

RELATIVO AO(S) SERVIÇO(S) DE: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS A SEGUIR: **LINHA 2** - TRECHO: SR. OZÓRIO / FAZENDA SIMONETTO; EXTENSÃO: 34,00 KM; **LINHA 3** - TRECHO: 4º EIXO / FAZENDA SR. WILLIAN C. GRANDE; EXTENSÃO: 10,00 KM; **LINHA 4** - TRECHO: COMUNIDADE 7 DE SETEMBRO / VALDEMAR BALDIN; EXTENSÃO: 30,00 KM; **LINHA 5** - TRECHO: COMUNIDADE PLANALTO / 4º EIXO; EXTENSÃO: 24,00 KM; **LINHA B** - TRECHO: 4º EIXO / 5º EIXO; EXTENSÃO: 14,00 KM; **TOTALIZANDO - 112,00 KM DE EXTENSÃO** NO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - **PROCESSO Nº 01-1411-00071-00/2010**, OBJETO DO **CONVÊNIO Nº 045/10/FITHA**, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**.

PORTARIA nº. 496/GAB/DER.
Porto Velho, 01 de Setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 354/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o (s) servidor (es): WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES Cad. nº 300092594 THIAGO A. DE CARVALHO CAMARA Cad. nº 300101118

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço;

ço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

RELATIVO AO(S) SERVIÇO(S) DE: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZALATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS A SEGUIR: **LINHA 02** – TRECHO: LINHA 02 B / LINHA 03, COM EXTENSÃO DE 18,00 KM; **LINHA 09** – TRECHO: ATÉ LINHA 07 (BRAÇO), COM EXTENSÃO DE 4,15433 KM; **LINHA 08** – TRECHO: LINHA 07 / LINHA 03 F, COM EXTENSÃO DE 2,00 KM; **LINHA 03 B** – TRECHO: LINHA 02 / LINHA 03 F, COM EXTENSÃO DE 7,00 KM; **LINHA 04 B** – TRECHO: LINHA 02 B / LINHA 03, COM EXTENSÃO DE 12,00 KM; **LINHA 05 F** – TRECHO: TRAVESSÃO DOS 40 LOTES / LINHA 03, COM EXTENSÃO DE 10,00 KM; **LINHA 02 B** – TRECHO: LINHA 02 / LINHA 04 B, COM EXTENSÃO DE 10,00 KM; **LINHA 02 A** – TRECHO: LINHA 02 / LINHA 04 B, COM EXTENSÃO DE 9,00 KM; **LINHA 07** – TRECHO: LINHA 02 / LINHA 03 B, COM EXTENSÃO DE 2,00 KM; **LINHA 03 F** – TRECHO: LINHA 02 / LINHA 04 B, COM EXTENSÃO DE 6,00 KM; **LINHA 04 F** – TRECHO: LINHA 04 B / TRAVESSÃO DOS 40 LOTES, COM EXTENSÃO DE 5,00 KM; **TOTALIZANDO – 85,15433 KM DE EXTENSÃO** NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - **PROCESSO Nº 01-1411-00069-00/2010**, OBJETO DO **CONVÊNIO Nº 046/10/FITHA**, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**.

PORTARIA nº. 497/GAB/DER.
Porto Velho, 01 de Setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 355/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o (s) servidor (es): WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cad. nº 300092594
THIAGO A. DE CARVALHO CAMARA
Cad. nº 300101118

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

RELATIVO AO(S) SERVIÇO(S) DE: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZALATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS A SEGUIR: **ESTRADA CASCALHEIRA** - TRECHO: LINHA 155 / LINHA 145; EXTENSÃO: 30,80 KM; **DISTRITO DE SÃO LOURENÇO (KM 55)** - TRECHO: LINHA KAPA 116; EXTENSÃO: 22,90 KM; **TOTALIZANDO – 53,70 KM DE EXTENSÃO** NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - **PROCESSO Nº 01-1411-00068-00/2010**, OBJETO DO **CONVÊNIO Nº 049/10/FITHA**, FIRMA-

DO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**.

PORTARIA nº. 498/GAB/DER.
Porto Velho, 01 de Setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 380/GAB/DER/RO de 06.07.2010 e, designar o (s) servidor (es): WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES Cad. nº 300092594 THIAGO A. DE CARVALHO CAMARA Cad. nº 300101118

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

RELATIVO AO(S) SERVIÇO(S) DE: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) E BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS D' OESTE, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) DO **PROCESSO Nº 01-1420-00372-00/2010**, OBJETO DO **CONVÊNIO Nº 057/10/GJ/DER/RO**, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS D' OESTE**, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

PORTARIA nº. 499/GAB/DER.
Porto Velho, 01 de Setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 387/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o (s) servidor (es): WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cad. nº 300092594
THIAGO A. DE CARVALHO CAMARA
Cad. nº 300101118

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b",

Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

RELATIVO AO(S) SERVIÇO(S) DE: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SEMOSP DAR SUPORTE OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 500 KM DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE COLORADO D' OESTE, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) DO **PROCESSO Nº 01-1420-00399-00/2010**, OBJETO DO **CONVÊNIO Nº 066/10/GJ/DER/RO**, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO D' OESTE**, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

PORTARIA nº. 500/GAB/DER.
Porto Velho, 01 de Setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 406/GAB/DER/RO de 06.07.2010 e, designar o (s) servidor (es): WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES Cad. nº 300092594 THIAGO A. DE CARVALHO CAMARA Cad. nº 300101118

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

RELATIVO AO(S) SERVIÇO(S) DE: ESTRUTURAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA PRESTAR ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO – SEMOSP NO QUE SE REFERE À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) DO **PROCESSO Nº 01-1420-00174-00/2010**, OBJETO DO **CONVÊNIO Nº 077/10/GJ/DER/RO**, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

Aviso de Renumeração
Processo: 1411-00088/09

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – torna público que o volume II do processo nº 1411-00088/09 que trata da Construção e Pavimentação Asfáltica em TSD da Rodovia RO-267, NO Município de Castanheiras/RO, **contrato de nº 011/10-GJ/DER/RO – TBM – TERRAPLENAGEM E MECÂNICA BORGES LTDA**, fora enumerado erroneamente a partir da página **2964**. A página seguinte a qual deveria receber o número **2965** foi enumerada como **295** e por consequência as demais também o foram. Desta forma, autorizamos a renumeração que do volume X a partir das fls. nº **2964** até o final.

Porto Velho, 22 de setembro de 2010.

DIRETOR OPERACIONAL
DER/RODÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**TATE**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE
TRIBUTOS ESTADUAIS

EDITAL JULGT.º Nº 08/10UJ/TATE/SEFIN

A Presidenta do TATE, usando de suas atribuições, conforme art. 54 do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9.157/00, torna público que foram julgados em 1ª Instancia, os processos abaixo:

Sujeito Passivo: Atem's Dist. de Petróleo Ltda.
Processo: 01-039132-8 Data: 04.04.05
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador:
Decisão: 0644/10 - Data: 31.08.10

Sujeito Passivo: Mercantil Nova Era Ltda.
Processo: 01-038136-5 Data: 09.04.05
UF/Município: Guajará-Mirim - RO
Julgador:
Decisão: 0645/10 - Data: 31.08.10

Sujeito Passivo: Florisvaldo Mota de Santana
Processo: 03-032107-9 Data: 25.02.02
UF/Município: Itaporanga - SP
Julgador:
Decisão: 0646/10 - Data: 31.08.10

Sujeito Passivo: Edseuda e Elizabeth Com. Alimentos
Processo: 20082800100026 Data: 20.03.08
UF/Município: Manaus - AM
Julgador:
Decisão: 0647/10 - Data: 31.08.10

Sujeito Passivo: Antonio Vosniaki Ribeiro
Processo: 03-032628-3 Data: 25.02.02
UF/Município: Curitiba - PR
Julgador:
Decisão: 0648/10 - Data: 31.08.10

Sujeito Passivo: R. R. P. Caravante ME
Processo: 03-036986-1 Data: 20.09.04
UF/Município: Vilhena - RO
Julgador:
Decisão: 0649/10 - Data: 31.08.10

Sujeito Passivo: Polyart Comércio e Serviços Ltda.
Processo: 01-040830-1 Data: 04.03.06
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador:
Decisão: 0650/10 - Data: 31.08.10

Sujeito Passivo: Transmadeira Transp. Com. Mad. Ltda
Processo: 03-038087-3 Data: 21.02.05
UF/Município: Jaru - RO
Julgador:
Decisão: 0651/10 - Data: 31.08.10

Sujeito Passivo: Três Américas Transportes Ltda.
Processo: 20092900101675 Data: 10.09.09
UF/Município: Embu - SP
Julgador:
Decisão: 0652/10 - Data: 31.08.10

Sujeito Passivo: Botuverá Transportes e Rep. Ltda.
Processo: 03-033868-1 Data: 25.02.02
UF/Município: Rondonópolis - MT
Julgador:
Decisão: 0653/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Ibitrans Transportes de Carga Ltda.
Processo: 03-033496-1 Data: 26.02.02
UF/Município: Ibitiporã - PR
Julgador:
Decisão: 0654/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Cerealista do Produtor Ltda
Processo: 01-030916-8 Data: 14.03.06
UF/Município: Ariquemes - RO
Julgador:
Decisão: 0655/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Infonorte Tecnologia de Sistemas Ltda
Processo: 20093000200164 Data: 03.11.09
UF/Município: Ji-Paraná - RO
Julgador:
Decisão: 0656/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Jose Assis da Silva
Processo: 03-032325-0 Data: 25.02.02
UF/Município: Divinópolis - MG
Julgador:
Decisão: 0657/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Laticínio Flor de Rondônia
Processo: 04-022635-1 Data: 06.06.05
UF/Município: Presidente Médici - RO
Julgador:
Decisão: 0658/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: M. V. Carvalho Silva
Processo: 20093000200169 Data: 06.11.09
UF/Município: Ji-Paraná - RO
Julgador:
Decisão: 0659/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Made Rilo Agro Pec. e Madeiras Ltda
Processo: 20093000200166 Data: 06.11.09
UF/Município: Ji-Paraná - RO
Julgador:
Decisão: 0660/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Mauro Panágio
Processo: 03-033414-6 Data: 26.02.02
UF/Município: Cacoal - RO
Julgador:
Decisão: 0661/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Mini Usina de Past. Asa Norte Ltda.
Processo: 01-030920-6 Data: 14.03.06
UF/Município: Ariquemes - RO
Julgador:
Decisão: 0662/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Mira Otm Transportes Ltda.
Processo: 03-032536-8 Data: 25.02.02
UF/Município: São Paulo - SP
Julgador:
Decisão: 0663/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Nair Tereza Nedel - Me
Processo: 01-030733-5 Data: 14.03.06
UF/Município: Ariquemes - RO
Julgador:
Decisão: 0664/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Rondovet Dist. de Prod. Veteri Ltda.
Processo: 20093000200167 Data: 06.11.09
UF/Município: Ji-Paraná - RO
Julgador:
Decisão: 0665/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Tora Transportes Industriais Ltda.
Processo: 20103000200037 Data: 04.03.10
UF/Município: Contagem - MG
Julgador:
Decisão: 0666/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Transp. Serv. Xarua Ltda
Processo: 03-032524-4 Data: 25.02.02
UF/Município: Arapongas - PR
Julgador:
Decisão: 0667/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Transportadora Gobor Ltda.
Processo: 03-034109-6 Data: 26.02.02

UF/Município: Guarulhos - SP
Julgador:
Decisão: 0668/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Transportadora Ravanello Ltda.
Processo: 03-032460-4 Data: 25.02.02
UF/Município: Bento Gonçalves - RS
Julgador:
Decisão: 0669/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: Canaã Industria de Laticínios Ltda.
Processo: 01-039853-5 Data: 19.09.05
UF/Município: Ji-Paraná - RO
Julgador:
Decisão: 0670/10 - Data: 02.08.10

Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev
Processo: 20092900101231 Data: 13.07.09
UF/Município: Cuiabá - MT
Julgador:
Decisão: 0671/10 - Data: 09.08.10

Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev
Processo: 20092900101232 Data: 13.07.09
UF/Município: Cuiabá - MT
Julgador:
Decisão: 0672/10 - Data: 10.08.10

Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev
Processo: 20092900101460 Data: 15.08.09
UF/Município: Cuiabá - MT
Julgador:
Decisão: 0673/10 - Data: 19.08.10

Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev
Processo: 20092900101164 Data: 04.07.09
UF/Município: Cuiabá - MT
Julgador:
Decisão: 0674/10 - Data: 18.08.10

Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev
Processo: 20092900101097 Data: 28.06.09
UF/Município: Cuiabá - MT
Julgador:
Decisão: 0675/10 - Data: 17.08.10

Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev
Processo: 20092900101092 Data: 28.06.09
UF/Município: Cuiabá - MT
Julgador:
Decisão: 0676/10 - Data: 13.08.10

Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev
Processo: 20092900101241 Data: 14.07.09
UF/Município: Cuiabá - MT
Julgador:
Decisão: 0677/10 - Data: 12.08.10

Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev
Processo: 20092900101095 Data: 28.06.09
UF/Município: Cuiabá - MT
Julgador:
Decisão: 0678/10 - Data: 11.08.10

Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev
Processo: 20092900101265 Data: 18.07.09
UF/Município: Cuiabá - MT
Julgador:
Decisão: 0679/10 - Data: 23.08.10

Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev
Processo: 20092900101181 Data: 07.07.09
UF/Município: Cuiabá - MT
Julgador:
Decisão: 0680/10 - Data: 16.08.10

Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev
Processo: 20092900101270 Data: 18.07.09
UF/Município: Cuiabá - MT
Julgador:
Decisão: 0681/10 - Data: 20.08.10

Sujeito Passivo: JR Renovadora de Pneus Ltda.
Processo: 03-039344-4 Data: 20.10.05
UF/Município: Jaru - RO
Julgador:
Decisão: 682/10 - Data: 04.08.10

Sujeito Passivo: R. C. M. G. Malini - ME Processo: 03-038478-0 Data: 21.04.05 UF/Município: Ji-Paraná - RO Julgador: Decisão: 683/10 - Data: 05.08.10	UF/Município: São Miguel do Guaporé - RO Julgador: Decisão: 0697/10 - Data: 12.08.10	Sujeito Passivo: Simarelli Dist. de Der. de Petróleo Ltda Processo: 03-040902-2 Data: 12.06.06 UF/Município: Cuiabá - MT Julgador: Decisão: 0712/10 - Data: 31.08.10
Sujeito Passivo: Suelma Supermercado Ltda. Processo: 03-039530-7 Data: 03.11.05 UF/Município: Jaru - RO Julgador: Decisão: 684/10 - Data: 03.08.10	Sujeito Passivo: Cerâmica Santa Catarina Ltda. Processo: 01-033998-9 Data: 10.05.04 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0698/10 - Data: 17.08.10	Sujeito Passivo: Connection Imp. Exp. Com. Prod. Ltda Processo: 20093101200014 Data: 11.12.09 UF/Município: Guajará-Mirim - RO Julgador: Decisão: 0713/10 - Data: 31.08.10
Sujeito Passivo: Usina de Benef. de Grãos Amaz. Ltda. Processo: 01-040363-6 Data: 03.11.05 UF/Município: Presidente Médici - RO Julgador: Decisão: 685/10 - Data: 06.08.10	Sujeito Passivo: Celia Brasseroto Fenañi Processo: 04-021127-3 Data: 04.05.04 UF/Município: São Miguel do Guaporé - RO Julgador: Decisão: 0699/10 - Data: 13.08.10	Sujeito Passivo: Cleo da Silva Souza Confeccções-ME Processo: 01-044792-7 Data: 23.05.07 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0714/10 - Data: 31.08.10
Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev Processo: 20092900101581 Data: 30.08.09 UF/Município: Cuiabá - MT Julgador: Decisão: 0686/10 - Data: 09.08.10	Sujeito Passivo: Acrojohn Distribuidora Ltda. Processo: 20062701200542 Data: 03.05.06 UF/Município: Guajará-Mirim - RO Julgador: Decisão: 0700/10 - Data: 27.08.10	Sujeito Passivo: Cleo da Silva Souza Confeccções-ME Processo: 01-044791-9 Data: 23.05.07 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0715/10 - Data: 31.08.10
Sujeito Passivo: Distribuidora de Frios Porto Velho Ltda Processo: 03-036219-1 Data: 09.04.04 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0687/10 - Data: 16.08.10	Sujeito Passivo: Acrojohn Distribuidora Ltda. Processo: 20062700101006 Data: 27.04.06 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0701/10 - Data: 27.08.10	Sujeito Passivo: RealNorte Transportes S.A Processo: 20072900100674 Data: 05.06.07 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0716/10 - Data: 31.08.10
Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev Processo: 20092900101801 Data: 01.10.09 UF/Município: Cuiabá - MT Julgador: Decisão: 0688/10 - Data: 09.08.10	Sujeito Passivo: Cia. de Bebidas das Américas - Ambev Processo: 20092900101634 Data: 04.09.09 UF/Município: Cuiabá - MT Julgador: Decisão: 0702/10 - Data: 30.08.10	Sujeito Passivo: Friboi Ltda. Processo: 03-040522-1 Data: 10.04.06 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0717/10 - Data: 31.08.10
Sujeito Passivo: Viação Rondônia Ltda. Processo: 01-044188-1 Data: 03.03.07 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0689/10 - Data: 24.08.10	Sujeito Passivo: Cia. de Bebidas das Américas - Ambev Processo: 20092900101539 Data: 23.08.09 UF/Município: Cuiabá - MT Julgador: Decisão: 0703/10 - Data: 31.08.10	Sujeito Passivo: Frigorífico Tigrão Ltda. Processo: 20062700500651 Data: 19.02.07 UF/Município: Rolim de Moura - RO Julgador: Decisão: 0718/10 - Data: 31.08.10
Sujeito Passivo: TV Lar Móveis Ltda. Processo: 04-022261-5 Data: 05.05.04 UF/Município: São Miguel do Guaporé - RO Julgador: Decisão: 0690/10 - Data: 23.08.10	Sujeito Passivo: Cia. de Bebidas das Américas - Ambev Processo: 20092900101742 Data: 20.09.09 UF/Município: Cuiabá - MT Julgador: Decisão: 0704/10 - Data: 30.08.10	Sujeito Passivo: Pro Estilo Móveis Ltda Processo: 01-038438-1 Data: 09.10.04 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0719/10 - Data: 29.06.10
Sujeito Passivo: Transmage Transp.Veíc. e Cargas Ltda Processo: 01-036957-1 Data: 11.02.04 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0691/10 - Data: 20.08.10	Sujeito Passivo: Cia. de Bebidas das Américas - Ambev Processo: 20092900101752 Data: 22.09.09 UF/Município: Cuiabá - MT Julgador: Decisão: 0705/10 - Data: 30.08.10	Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev Processo: 20092900101357 Data: 28.07.09 UF/Município: Cuiabá - MT Julgador: Decisão: 0720/10 - Data: 12.08.10
Sujeito Passivo: Parmalat Brasil S/A Ind. de Alimentos Processo: 01-034085-5 Data: 08.01.04 UF/Município: Ouro Preto do Oeste - RO Julgador: Decisão: 0692/10 - Data: 19.08.10	Sujeito Passivo: Cia. de Bebidas das Américas - Ambev Processo: 20092900101648 Data: 08.09.09 UF/Município: Cuiabá - MT Julgador: Decisão: 0707/10 - Data: 30.08.10	Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev Processo: 20092900101370 Data: 30.07.09 UF/Município: Cuiabá - MT Julgador: Decisão: 0721/10 - Data: 13.08.10
Sujeito Passivo: Irmãos Tarnochi Ltda. Processo: 01-045024-3 Data: 27.01.08 UF/Município: Ji-Paraná - RO Julgador: Decisão: 0693/10 - Data: 30.08.10	Sujeito Passivo: Casa da Lavoura Prod. Agrícola Ltda. Processo: 01-031955-4 Data: 07.11.05 UF/Município: Ariquemes - RO Julgador: Decisão: 0708/10 - Data: 31.08.10	Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev Processo: 20092900101264 Data: 18.07.09 UF/Município: Cuiabá - MT Julgador: Decisão: 0722/10 - Data: 11.08.10
Sujeito Passivo: Irmãos Tarnochi Ltda. Processo: 20082700200120 Data: 12.11.08 UF/Município: Ji-Paraná - RO Julgador: Decisão: 0694/10 - Data: 27.08.10	Sujeito Passivo: Casa da Lavoura Prod. Agrícola Ltda. Processo: 01-031956-2 Data: 07.11.05 UF/Município: Ariquemes - RO Julgador: Decisão: 0709/10 - Data: 31.08.10	Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev Processo: 20092900101353 Data: 28.07.09 UF/Município: Cuiabá - MT Julgador: Decisão: 0723/10 - Data: 13.08.10
Sujeito Passivo: GAB Transportes Ltda. Processo: 03-033565-7 Data: 26.02.02 UF/Município: São Paulo - SP Julgador: Decisão: 0695/10 - Data: 20.08.10	Sujeito Passivo: Connection Imp. Exp. Com. Prod. Ltda Processo: 20093101200013 Data: 11.12.09 UF/Município: Guajará-Mirim - RO Julgador: Decisão: 0710/10 - Data: 31.08.10	Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev Processo: 20092900101354 Data: 28.07.09 UF/Município: Cuiabá - MT Julgador: Decisão: 0724/10 - Data: 13.08.10
Sujeito Passivo: Dunorte Dist. Prod. de Consumo Ltda. Processo: 01-043338-1 Data: 06.04.07 UF/Município: Manaus - AM Julgador: Decisão: 0696/10 - Data: 06.08.10	Sujeito Passivo: Ney M. Pedrisch Comércio Imp. e Exp. Processo: 03-041932-0 Data: 25.09.06 UF/Município: Guajará-Mirim - RO Julgador: Decisão: 0711/10 - Data: 31.08.10	Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Américas - Ambev Processo: 20092900101159 Data: 03.07.09 UF/Município: Cuiabá - MT Julgador: Decisão: 0725/10 - Data: 13.08.10
Sujeito Passivo: Com. de Peças Vale do Guapore Ltda Processo: 04-022210-1 Data: 04.05.04		Sujeito Passivo: Adeildo Lopes Pinto Processo: 03-033408-1 Data: 26.02.02

UF/Município: Pimenta Bueno - RO
Julgador:
Decisão: 0726/10 - Data: 23.08.10

Sujeito Passivo: Arivaldo Mota de Santana
Processo: 03-033381-6 Data: 25.02.02
UF/Município: Itaporanga - SP
Julgador:
Decisão: 0727/10 - Data: 24.08.10

Sujeito Passivo: Amauri Ivan Ribeiro
Processo: 03-034155-0 Data: 26.02.02
UF/Município: Santa Cruz do Rio Pardo - SP
Julgador:
Decisão: 0728/10 - Data: 23.08.10

Porto Velho, 21 de setembro de 2010

Maria do Socorro Barbosa Pereira
PRESIDENTADOTATE

**Sec. de Estado da Agricultura Pecuária
e Regularização Fundiária - SEAGRI**

PORTARIANº038/GAB/SEAGRI/RO
Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Decreto e DOE de 1º de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão e Subcomissão por microrregiões encarregada de proceder ao recebimento das **Sementes Certificadas de Arroz e Milho** safra 2010/2011 conforme Processo Nº 2401.00326-00/2010.

Presidente: COMISSÃO
ROBERTO CLAUDIO SANTIAGO
Engenheiro Agrônomo - SEAGRI

Membros:
JOSÉ EDNY DE LIMA RAMOS
Engenheiro Agrônomo - EMATER/RO

Elsilene Auxiliadora Ferreira Reis
CGPI- SEAGRI

MARGARIDO VALENTIM RODRIGUES
Engenheiro Agrônomo - IDARON-RO

PEDRO ROBERTO MARINI
Fiscal Federal Agropecuário-SFA/RO

Sander Andre Hartrann
Engenheiro Agrônomo - CONAB/RO

VICENTE DE PAULO CAMPOS GODINHO
Pesquisador - EMBRAPA/RO

SUBCOMISSÃO / POR MICRORREGIÕES

PORTO VELHO:
LUIZ MARTINS FERNANDES - EMATER /RO
PEDRO BORDALO DE OLIVEIRA - SINDICATO RURAL
LUIZ PIRES - CMDR

ARIQUEMES:
JOÃO ABÍLIO DINIZ - EMATER-RO
LUCAS EVANGELISTA - IDARON
MARY BERGANHOL - Sec. Munic. da Agric.

JARU:
JOSÉ CARLOS DAROCHA - EMATER-RO
JOÃO MATIAS VIEIRA - Sindicato Rural
VANDELEI DA SILVA - IDARON

OURO PRETO:
BRAZ PAGANINI - Sec. Munic. da Agric
Peterson Piovesan Barbosa - IDARON
GEANDRO ALTOÉ SEIBERT - EMATER-RO

JI-PARANÁ:
José Carlos Cruz Veiga - EMATER-RO
Valter Luiz Barbosa da Silva - Sec. Mun. Meio Ambiente
RODRIGO LOFF - IDARON

ALVORADA D'OESTE:
HELENICE CORREIA DASILVA - EMATER-RO
ADEMILSON R. DOS SANTOS - Sec. Munic. da Agricultura
Edmar Walter Ross - IDARON

PIMENTABUENO:
JOVINEIDE BARBOSA LIMA - EMATER-RO
MAURÉLIO MARTINS MIRANDA - SEMAGRI
Sérgio Leite Rocha - IDARON

ROLIM DE MOURA:
FRANCISCO M. F. GUIMARÃES - EMATER-RO
FRANCISCO VITORINI - Sind. Rural
VIVIANE CIRÍACO GOMES - IDARON

COLORADO DO OESTE:
VALTER JOÃO DA SILVA - EMATER-RO
JONOR PEREIRA - CEPLAC
ENOELMA NUNES MACHADO - Sec. Munic. Planejamento

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e registra-se para os devidos fins.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado da SEAGRI

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 3552/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1601.16962/2002/SEDUC
RESPONSÁVEIS: SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
C.P.F. Nº 351.164.126-87
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2002)
NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
C.P.F. Nº 223.554.729-04
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA (EXERCÍCIO DE 2002)
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA
C.P.F. Nº 035.737.292-15
GERENTE DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2002)
CRISTINA MARIA DE PAULA
C.P.F. Nº 081.197.288-74
GERENTE DE EXECUÇÃO DO PROJETO (EXERCÍCIO DE 2002)
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 79/2010 - 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial Procedimento Administrativo nº 1601.16962/2002, instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar irregular** a presente Tomada de Contas, de acordo com o artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, por infringência aos artigos 37, "caput", inciso XXI, da Constituição Federal, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, 60 da Lei Federal nº 4.320/64, 10 VII, IX e XII e 11, da Lei Federal nº 8.429/92;

II - **Multar** em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a Senhora Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, por infringência ao artigo 37, "caput" e inciso XXI, da Carta Magna, aos artigos 2º e 3º, da Lei de Licitações, artigo 60 da Lei nº 4.320/64, além dos artigos 10, VIII, IX e XII e 11, da Lei nº 8.429/92;

III - **Multar** em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, as Senhoras Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza e Cristina Maria de Paula, por infração ao artigo 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 2º, da Lei de Licitações e artigo 60 da Lei nº 4.320/64;

IV - **Multar** em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Senhora Noemi Brizola Ocampos, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, por violação aos artigos 3º, da Lei Federal nº 8666/93, 10, VIII, IX e XII e 11, da Lei nº 8.429/92;

V - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que as Senhoras Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza, Cristina Maria de Paula, e Noemi Brizola Ocampos, recolham os valores das multas consignadas nos itens II, III e IV, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

VI - **Autorizar a cobrança** judicial, após transitado em julgado, sem o recolhimento dos débitos, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

VII - **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Educação que adote medidas visando o planejamento eficaz dos cronogramas dos projetos e ações da Secretaria de Estado da Educação, sob pena da sanção, prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

VIII - **Remeter cópias** das peças técnicas e deste acórdão ao Ministério Público Estadual;

IX – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator) e EDILSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil); O Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2010

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2216/09
INTERESSADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: CONTRATO Nº 002/2008/DPE/RO
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO FRANCELINO DOS SANTOS
C.P.F. Nº 287.791.856-49
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
CARLOS ALBERTO BIAZI
C.P.F. Nº 279.091.829-53
SUB DEFENSOR PÚBLICO GERAL
PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
C.P.F. Nº 261.768.071-15
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 91/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da execução do Contrato nº 02/2008/DPE/RO, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e a Empresa Porto Laser Comércio e Serviços LTDA., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - **Considerar legal** a execução do Contrato nº 002/2008/DPE/RO;

II - **Multar, individualmente**, em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão de atos praticados com grave infração à norma legal, os Senhores Antônio Francelino dos Santos, Defensor Público Geral, Carlos Alberto Biazzi, Sub Defensor Público Geral, e Pedro Antônio Afonso, Gerente de Administração e Finanças, pela realização de despesa sem licitação e sem prévio empenhamento, após a vigência do Contrato nº 002/2008/DPE/RO, contrariando os artigos 2º, da Lei nº 8.666/93 e 60, da lei nº 4.320/64;

III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Antônio Francelino dos Santos, Carlos Alberto Biazzi, e Pedro Antônio Afonso recolham os valores das multas consignadas no item II, deste acórdão, à conta do Fundo e Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a”, e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizadas monetariamente, caso não recolhidas no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar que**, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

V - **Determinar** ao Defensor Público Geral que observe atentamente a vigência dos contratos que porventura venha firmar, para evitar a ocorrência de irregularidades semelhantes e, principalmente, evite executar despesas sem a necessária licitação e sem o prévio empenho, de modo a não descumprir a normas legais, sob pena de reincidência e pena de multa, nos termos dos artigos, 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;
VI - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

VII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 22/TCE-RO/2009

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA.

DA RESCISÃO – A partir de **20.9.2010**, com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

DO PROCESSO – Nº 2991/2009.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor PAULO DE TARSO CABRAL, representante Legal da empresa Editora Diário da Amazônia Ltda.

Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 2636/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3505/2009)

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO PARECER PRÉVIO Nº 009/2010-PLENO

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 111/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Embargos de Declaração ao Parecer Prévio nº 009/2010-Pleno, impetrado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do embargos de declaração** interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por ser próprio e tempestivo **para, no mérito, dar-lhe provimento** para sanar a obscuridade na alínea “c” do item II, do Parecer Prévio 009/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“(…); c) o valor da parcela estipendiária pela contraprestação do exercício dos cargos de Presidente e de membro da Mesa Diretora poderá ser fixado tomando como parâmetro máximo os percentuais das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual, os quais, nesta assentada, se têm harmoniosos com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e capacidade financeira da Câmara Municipal, sendo que estes deverão incidir sobre o subsídio fixado para os Vereadores a que alude o artigo 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, e, somados, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 29, VII; 29-A e respectivos incisos; 29-A, § 1º, todos da Constituição Federal, bem como no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000); (…).”

II – **Manter**, no mais, inalterados os termos do parecer prévio 009/2010; promovendo-se a sua republicação com a redação consolidada em razão do provimento destes declaratórios;

III – **Dar** conhecimento desta Decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, assim como aos interessados no Processo nº 03505/2009;

IV – **Arquivar os autos**.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURINETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1774/1994
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEIS: JOSIVANDO DO CARMO MELO
CPF Nº: 392.082.304-49
JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES

LINDALVAPRESTES DA SILVA
NEIRIVAL PEDRAÇA
ASSUNTO: DENÚNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 112/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia formulada pelo Senhor José Carlos Vitachi, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da Denúncia**, visto atender os requisitos estabelecidos no artigo 80, *caput*, do Regimento Interno da Corte **para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente**, tendo em vista a contratação de servidores sem concurso público, em flagrante violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal;

II – **Multar** o Senhor **Neirival Rodrigues Pedraça**, ex-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, CPF/MF: 139.418.362-34, responsável pelas contratações ilegais de servidores, no valor correspondente a 1000 UFIR's, com fundamento artigo 54, II, da Lei Complementar nº 32/90;

III – **Determinar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar de sua notificação para que o Senhor **Neirival Rodrigues Pedraça** proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item II, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97;

IV – **Autorizar** a cobrança judicial, após o trânsito em julgado sem o recolhimento da multa;

V – **Dar ciência** deste Acórdão aos denunciados.

VI – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito;

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 2604/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
DENUNCIANTE: HUMBERTO CARLOS SARMENTO NUNES
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 113/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possível acumula-

ção ilegal de cargos na Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, formulada pelo Senhor Humberto Carlos Sarmento Nunes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro PAULO CURI NETO, em:

I – **Conhecer da Denúncia** visto preencher os requisitos de admissibilidade insertos na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **para, no mérito, considerá-la improcedente**, pois em virtude da natureza jurídica da EMATER, o instituto do acúmulo ilegal de cargos não se aplica à mesma, pois se destina tão somente aos Órgãos que compõem a Administração Pública;

II – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento ao interessado do teor deste Acórdão e adotadas as medidas de praxe, sejam os autos arquivados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURINETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3093/2007
INTERESSADO: JOÃO LUIZ NARDO
CPF Nº 419.384.292-49
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE MULTA
ORIGEM: ACÓRDÃO Nº 44/2004-1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 114/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Parcelamento de Débito do Senhor João Luiz Nardo – Quitação de Multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder quitação de multa** em favor de **João Luiz Nardo**, CPF nº 419.384.292-49, tendo em vista o integral pagamento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 44/2004-1ª Câmara, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação em seu favor, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** deste Acórdão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1728/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1395/2006 – APENSOS: 3902/05, 4550/04, 2351/05, 2350/05, 2367/05, 2757/05, 2908/05, 3138/05, 3471/05, 3909/05, 3920/05, 3921/05, 4394/05, 5266/05, 5356/05, 5739/05, 6197/05, 6267/05, 0270/06, 0852/06, 0944/06 E 0945/06)
RECORRENTE: ELOÍCIO ANTÔNIO DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PARECER PRÉVIO Nº 031/2008-PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 195/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Parecer Prévio nº 031/2008-Pleno, interposto pelo Senhor Eloício Antônio da Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** por ser próprio e tempestivo para, afastando as preliminares argüidas, **no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra o Parecer Prévio nº 031/2008-Pleno;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao recorrente;

III – **Arquivar os autos**, após as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2652/2003

INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2001 A 2003

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO BENTO DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

(PERÍODO DE 1º.1.2001 A 27.3.2002) E DE (1º.9 A 31.12.2002)

WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

(PERÍODO DE 27.3 A 31.8.2002, E DE 1º.1 A 31.5.2003)

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 196/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, durante os exercícios de 2001 a 2003, formulada pela Promotora de Justiça Dra. Rosângela Marsaro do Vale, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer** da representação, nos termos do caput do artigo 80 do Regimento Interno desta Corte (Resolução Administrativa nº 005/96), formulada pela Promotora de Justiça de Guajará-Mirim, Dra. **Rosângela Marsaro do Vale**, sobre possíveis irregularidades no pagamento de diárias pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim no período de 2001 a 2003;

II – **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face do possível dano ao erário decorrente da não prestação de contas de diárias no montante de R\$ 23.273,31 (vinte e três mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), consoante disposto no quadro constante do item 3 do relatório que antecede o voto;

III – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, após adoção da medida prevista no item II, para que, consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, prolata-se Despacho de Definição de Responsabilidade dos responsáveis pelos atos de gestão inquinados apontados na conclusão do Relatório Técnico de folhas 1269/1270.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURINETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro PresidenteFRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro RelatorÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3521/2009

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSUNTO: DENÚNCIA

RESPONSÁVEIS: SIDNEY APARECIDO POLETINI

PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRO ADRIANO OLIVO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 197/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação formulada pelo Promotor de Justiça Dr. Edilberto Tabalipa, sobre possíveis irregularidades na administração da Prefeitura e Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer**, em preliminar, da representação formulada pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel do Guaporé, Dr. **Edilberto Tabalipa**, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Contrato nº 459/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé e a empresa Filadélfia Madeira e Construção LTDA-ME, visto preencher os requisitos de admissibilidade insertos no artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a existência de elementos consistentes acerca da ocorrência de irregularidade danosas ao erário municipal, uma vez que a Administração, durante a execução do contrato, não atendeu para diversos preceitos da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93);

III – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, após adoção da medida prevista no item II, para que, consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, prolata-se Despacho de Definição de Responsabilidade dos responsáveis pelos atos de gestão inquinados apontados na conclusão do relatório técnico de folhas 241/247 e outras medidas necessárias ao prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURINETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro PresidenteFRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro RelatorÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0321/2008

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 133/2008 – PLENO

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 136.097.269-20

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 198/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade de Edital do Concurso Público nº 001/2008, do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal**, em observância a alínea 'a.2' do item III da Decisão nº 133/2008/PLENO-TCE/RO, o Edital do Concurso Público nº 001/2008 promulgado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, tendo por objeto a seleção e contratação de pessoal para atender às necessidades daquela municipalidade;

II – **Considerar** cumprido o item III da Decisão nº Decisão nº 133/2008/PLENO-TCE/RO, pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná;

III – **Dar** ciência ao interessado sobre o teor desta Decisão;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURINETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro PresidenteFRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro RelatorÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4465/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3011/1999 – APENSOS NºS 0635, 1561, 1802, 2123, 2962, 3469, 3806, 4246, 4643 E 5233/98; 0124/99)

RECORRENTE: CÍCERO DANTAS DA ROCHA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 65/2009–1ª CÂMARA

REVISOR: CONSELHEIRO PAULO CURINETO

DECISÃO Nº 199/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 65/2009–1ª Câmara, interposto pelo Senhor Cícero Dantas da Rocha, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURINETO, por maioria de

votos, vencido o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, por atender aos pressupostos quanto ao cabimento, à tempestividade e à legitimidade, consoante o disposto nos artigos 31, inciso I e 32, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 93, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II – **No mérito, negar-lhe provimento**, pelos fundamentos expostos no voto, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 65/2009 – 1ª Câmara;

III – **Dar ciência** desta Decisão ao recorrente;

IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento do Acórdão nº 65/2009–1ª Câmara.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator – voto vencido), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Revisor), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PAULO CURINETO
Conselheiro Revisor

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4077/2009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: AUDITORIA – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DE JESUS SANTOS PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 200/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria realizada na gestão do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari, referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, decide:

I – **Considerar ilegal** a acumulação das funções de Coordenador Técnico de Controle Interno e a de Contador, em razão do princípio da segregação das funções, deixando de aplicar multa, no exercício auditado, aos agentes responsáveis, em razão da correção parcial de outra acumulação indevida, assim como pelas particularidades geográficas do município e, por fim, por se tratar de início da gestão;

II – **A fim de cessar** a continuidade da acumulação indevida das funções de controle interno e de contabilidade e de obter maior eficiência, periodicidade e profundidade nas atividades de fiscalização interna, determinar ao Chefe do Poder Legislativo, a título de tutela inibitória, que, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias contado da notificação,

comprove perante esta Corte, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis, a adoção das seguintes providências, alternativamente:

a) a realização de concurso público para o provimento tanto do cargo de contador, quanto do de coordenador técnico de controle interno, independentemente ou em conjunto com o Poder Executivo municipal ou, ainda, com Órgãos, Poderes e Entidades de outros municípios; ou

b) instituir, ainda que provisoriamente, com a vênua do Executivo e mediante Lei formal:

i. modelo único e colaborativo de controle interno, cujo Órgão atuaria em ambos os Poderes Constitucionais, cabendo a estes, isolada ou conjuntamente, adotar as providências necessárias para garantir a independência funcional e a eficiência da atuação do controle interno, dotando-o de servidores admitidos mediante concurso público; e

ii. modelo único e compartilhado de contabilidade, cujo Órgão atuaria em ambos os Poderes Constitucionais, cabendo a estes, isolada ou conjuntamente, adotar as providências necessárias para garantir a independência técnica e a eficiência da atuação da contabilidade, dotando-o de servidores admitidos mediante concurso público;

III – **Apensar** esta Auditoria à Prestação de Contas do Poder Legislativo do exercício de 2009 (Processo nº 1.454/10), para que subsidie o exame desse processo; e

IV – **Determinar** à 1ª Diretoria Técnica que acompanhe o cumprimento das determinações constantes da tutela inibitória acima referida e, depois de esgotado o prazo, que realize relatório das constatações.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PAULO CURINETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2808/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VITORINO CHERQUE
CPF Nº 525.682.107-53
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO DE 1º.01.A 31.12.2009
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 201/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado

de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Vitorino Cherque**, Prefeito Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como aos limites da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal de Mirante da Serra a adoção de medidas corretivas de modo a evitar a repetição das falhas a seguir apontadas, cujo não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Estadual nº 154/96:

a) encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária nos termos do artigo 11, IV, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;

b) encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal nos termos do artigo 11, V, “a”, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;

c) encaminhamento do Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, conforme artigo 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o artigo 8º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006;

III – **Observe-se** que o Município de Mirante da Serra encerrou o exercício de 2009 com Despesa de Pessoal correspondente a 50,79% da Receita Corrente Líquida, o que representa 94,06% dos 54% (limite máximo), atingindo o limite prudencial, o que enseja **emissão de alerta**, nos termos estabelecidos no artigo 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo referida medida ser consubstanciada em Decisão monocrática, conforme de praxe, devendo, para tanto, os autos retornarem a esta Relatoria;

IV – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

V – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, exercício de 2009. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2809/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
CPF Nº 006.661.088-54
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 202/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Porto Velho, referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar que a Gestão Fiscal** do Poder Executivo do Município de Porto Velho, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Roberto Eduardo Sobrinho**, Prefeito Municipal, período de 1º.1 a 31.12.2009, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como aos limites da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal de Porto Velho o cumprimento do artigo 8º, II, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, informando-o de que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

III – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas da Prefeitura do Município de Porto Velho referentes ao exercício de 2009.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2804/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: ROMEU REOLON
CPF Nº 577.325.589-87
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 203/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar que a Gestão Fiscal** do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Romeu Reolon**, Prefeito Municipal, período de 1º.1

a 31.12.2009, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como aos limites da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal de Alto Paraíso o cumprimento do artigo 8º, II, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, informando-o de que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Estadual nº 154/96;
III – **Observe-se** que o Município de Alto Paraíso encerrou o exercício de 2009 com Despesa de Pessoal correspondente a 49% da Receita Corrente Líquida, o que representa 90,72% dos 54% (limite máximo), atingindo o limite prudencial, o que enseja **emissão de alerta**, nos termos estabelecidos no artigo 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo referida medida ser consubstanciada em Decisão monocrática, conforme de praxe, devendo, para tanto, os autos retornarem a esta Relatoria;

IV – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

V – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas da Prefeitura do Município de Alto Paraíso referentes ao exercício de 2009.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2803/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: MÁRITON BENEDITO DE HOLANDA
CPF Nº 339.633.123-00
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 204/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Alto Alegre dos Parecis, referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar que a Gestão Fiscal** do Poder Executivo do Município de Alto Alegre dos Parecis, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Máriton Alexandre da Silva**, Prefeito Municipal, período de 1º.1 a 31.12.2009, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000,

assim como aos limites da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal de Alto Alegre dos Parecis que adote medidas visando o cumprimento:

a) dos artigos 3º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, combinado com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, concernente ao encaminhamento e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, tempestivamente;

b) dos artigos 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e 8º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, concernente ao encaminhamento de cópia do Relatório Anual, especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município;

III – **Observe-se** que o Município de Alto Alegre dos Parecis encerrou o exercício de 2009 com Despesa de Pessoal correspondente a 49,5% da Receita Corrente Líquida, o que representa 90,80% dos 54% (limite máximo), atingindo o limite prudencial, o que enseja **emissão de alerta**, nos termos estabelecidos no artigo 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a referida medida ser consubstanciada em Decisão monocrática, com a fixação das determinações consequentes, conforme a praxe da Corte, devendo, para tanto, os autos retornarem a esta Relatoria;

IV – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

V – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos presentes autos àqueles que tratam das contas da Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis referentes ao exercício de 2009.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2806/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: OSVALDO DE SOUZA
CPF Nº 190.797.962-04
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 205/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari, referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado

de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar que a Gestão Fiscal** do Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Osvaldo de Souza**, Prefeito Municipal, período de 1º.1 a 31.12.2009, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como aos limites da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal de Candeias do Jamari que adote medidas visando o cumprimento das normas a seguir citadas, quando do encaminhamento das próximas contas do Município:

a) dos artigos 3º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, concernente ao encaminhamento e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, tempestivamente;

b) dos artigos 52 e §1º do artigo 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e 8º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, concernente à publicação fora dos prazos legalmente estabelecidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

c) dos artigos 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o artigo 8º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, concernente ao não encaminhamento da Ata de Audiência Pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores;

d) dos artigos 3º e 6º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, concernente ao encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre;

e) do artigo 8º, II, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, concernente ao não encaminhamento do Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município;

III – **Observe-se** que o Município de Candeias do Jamari encerrou o exercício de 2009 com Despesa de Pessoal correspondente a 50,28 % da Receita Corrente Líquida, o que representa 93,11% dos 54% (limite máximo), atingindo o limite prudencial, o que enseja **emissão de alerta**, nos termos estabelecidos no artigo 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo referida medida ser consubstanciada em Decisão monocrática, conforme de praxe, devendo, para tanto, os autos retornarem a esta Relatoria;

IV – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

V – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda ao apensamento dos presentes autos àqueles que tratam das contas da Prefeitura do Município de Candeias do Jamari referentes ao exercício de 2009.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2014/2010
INTERESSADA: OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 206/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 002/CPL/2010, Processo licitatório nº 38/SEMECE/2010, deflagrado pelo Município de Mirante da Serra, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar improcedentes** os fatos que deram origem à instauração do procedimento de Fiscalização de Atos, à vista de que não confirmadas as possíveis irregularidades aduzidas acerca do Pregão Presencial nº 002/CPL/2010, cujo objeto versou sobre a contratação de serviços de Transporte Escolar da Prefeitura de Mirante da Serra;

II – **Determinar** à Divisão de Expediente que retifique a autuação destes autos no que se refere ao assunto, devendo ficar consignado como “Fiscalização de Atos”, alertando que tal procedimento deverá ser adotado em todos os processos análogos, doravante autuados, recebidos pela Ouvidoria desta Corte de Contas;

III – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0028/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA PARA APURAR DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
RESPONSÁVEL: JAIR MIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 207/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

que tratam de inspeção especial realizada no município de Monte Negro para verificar a legalidade na aplicação de recursos repassados pelo governo estadual ao citado município, por meio de convênios, para locação, aquisição e manutenção de veículos destinados ao transporte escolar, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar** a legalidade do pagamento efetuado pela prefeitura municipal de Monte Negro à Águia Empresa de Transporte e Turismo Ltda., por estar de acordo com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2546/2010-TCE-RO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2010/CML/SEMAD/PVH
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RESPONSÁVEL: JOELCIMAR SAMPAIO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 208/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Pregão Presencial nº 040/2010/CML/SEMAD/PVH, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Referendar** as Decisões de nº 005/2010/GCWCS e 015/2010/GCWCS, que suspenderam cautelarmente o Edital nº 040/2010, até que ulterior Decisão autorize o seu prosseguimento;

II – **Sobrestar** os autos na Diretoria Técnica, enquanto se analisam os autos da Denúncia;

III – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

TOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3505/2009
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
REVISOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 20/2010 – PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 2 de setembro de 2010, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno desta Corte, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e PAULO CURI NETO (Relator), em consonância com o voto do Revisor, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, e

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – Preliminarmente, conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, Vereador Sandro Malta Xavier, sobre o tratamento dado aos subsídios do Presidente do Legislativo e dos membros da Mesa Diretora, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade;

II – No mérito, responder à consulta nos seguintes termos:

a) Os subsídios dos vereadores são fixados em cada legislatura para a subsequente, por meio de ato próprio da Câmara Municipal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer natureza, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme inteligência dos artigos 29, VI; e 39, § 4º, da Constituição Federal;

b) o padrão remuneratório previsto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal, se relaciona à contraprestação das atividades do mandato eletivo do vereador (função legislativa), enquanto que a contraprestação pecuniária relativa ao desempenho dos cargos de Presidente do Legislativo Municipal e de membro da Mesa Diretora, se insere no rol das atividades extraordinárias ao mandato eletivo (função executiva), de natureza remuneratória;

c) o valor da parcela estipendiária pela contraprestação do exercício dos cargos de Presidente e de membro da Mesa Diretora poderá ser fixado tomando como parâmetro máximo os percentuais das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual, os quais, nesta assentada, se têm harmoniosos com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e capacidade financeira da Câmara Municipal, sendo que estes deverão incidir sobre o subsídio fixado para os Vereadores a que alude o artigo 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, e, somados, não

poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 29, VII; 29-A e respectivos incisos; 29-A, § 1º, todos da Constituição Federal, bem como no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); (...)."

d) em razão da natureza remuneratória dessa verba, se sujeita ao princípio da anterioridade enunciado no artigo 29, VI, da Constituição Federal e sobre a incidência do Imposto sobre a Renda.

III – No resguardo da imutabilidade das decisões, da coisa julgada e das situações jurídicas consolidadas, o parecer prévio tem efeitos limitados no tempo, resguardando apenas as despesas realizadas com as verbas de representação dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal ocorridas a partir de janeiro de 2009, sendo que a Lei prevendo tal benefício deve ter sido aprovada até as eleições realizadas em 2008;

IV – Ressalvada a situação enunciada no item anterior, os efeitos decorrentes do Parecer Prévio não poderão ensejar juízo reformador na via recursal;

V – Revogam-se os pareceres prévios em contraste, especialmente os de nºs 17/2004, 41/2004 e 49/2005.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2103/2010
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A INCLUSÃO DA RECEITA DA COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE, PARA EFEITO DE REPASSES À CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
RESPONSÁVEIS: VEREADOR GILVANE FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 21/2010 – PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 02.09.2010, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, e Considerando que a consulta não deve versar sobre caso concreto e que o Parecer Prévio deve servir de base para orientação de todos os jurisdicionados;

É DE PARECER que se responda na forma consignada no item disposto a seguir:

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, sujeita-se ao regime jurídico tributário, sendo que a cota-parte do produto da arrecadação deste tributo, objeto de transferência financeira aos Municípios, nos termos do artigo 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, deve integrar a base de cálculo do limite previsto no artigo 29-A, caput, do mesmo diploma normativo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0844/2010
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR: AUDITOR DAVI DANTAS DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 22/2010 – PLENO
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 2 de setembro de 2010, na forma artigo 1º, XVI, §2º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 173, III do Regimento Interno e nos artigos 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 016/TCE-RO/04, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Auditor DAVI DANTAS DA SILVA, e

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

a) A existência de cargos ocupados por servidores cedidos a outros Órgãos não constitui óbice à realização de concurso público. Entretanto, é mister destacar que os cargos atinentes aos servidores cedidos não poderão ser ofertados no certame, mas tão somente os cargos vagos previstos em Lei, tendo em vista que, a cedência não torna vago o cargo.

b) Ademais, de acordo com o Parecer Prévio nº 03/2008–PLENO, desta Corte, para a realização de concurso público, faz-se necessária previsão legal da criação e estrutura dos cargos que serão ofertados por meio do certame, respeitada por ocasião das admissões a previsão orçamentária e os limites de gastos com pessoal, nos termos dos artigos 37, II, e 169, ambos da Constituição Federal, bem como dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

c) Da mesma forma, há que se observar o quantitativo de vagas ofertadas, para que, não só estejam atreladas ao número de cargos disponíveis, como também, atendam de forma concreta às necessidades da Municipalidade, tendo em vista que, os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no concurso, possuem direito líquido e certo à nomeação, nos termos da Decisão no RE 227480 – RJ, do Supremo Tribunal Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO,

EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

DAVI DANTAS DA SILVA
Auditor

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/CPL/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº. 7351, de 09.08.2010, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando **execução de reparos e complementações na obra da unidade básica de saúde do Bairro Marechal Rondon**, através da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Ariquemes-RO, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM UNID. QUANTESPECIFICAÇÃO

01 Serv. - Execução de reparos e complementações na obra da unidade básica de saúde do Bairro Marechal Rondon, conforme Projeto Básico, através da Secretária Municipal de Saúde, no Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/CPL/2010

PROCESSO Nº. 5907/SEMSAU/10

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **14.10.2010**

HORÁRIO: **09h00min.**

LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, no prédio do Complexo Administrativo Dr. Carpintero, sito a Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, CEP. 76.870-507, nesta cidade de Ariquemes – RO, de segunda a quinta-feira, nos horários das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e sexta-feira, das 07h30min às 13h30min ou através do Portal desta Prefeitura: www.ariquemes.ro.gov.br. Outras informações através do tel. (0xx69) 3535-3011, ramal 210 ou via e-mail: cpl@ariquemes.ro.gov.br.

Ariquemes - RO, 22 de Setembro de 2010.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/SEMPOG/10

PROCESSO N.º 6463/SEMOSP/2010

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº. 7.361 de 12 de Agosto de 2010, torna público que a modalidade licitatória denominada Pregão Presencial n.º 055/SEMPOG/10, cujo objeto é **Aquisição de pneus 11L 16 SL**, com abertura programada para o dia 10/09/10 às 09h00min, **FICA PRORROGADA PARA O DIA 11/10/10**, às 09h00min (Horário Local), devido ao não comparecimento de interessados para a realização do respectivo certame, na sala de

sessão de Pregão no Prédio da Prefeitura Municipal de Ariquemes – Avenida Tancredo Neves, 2.166, Setor Institucional, Centro. A cópia do Edital do Pregão estará disponível no site www.ariquemes.ro.gov.br, ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com, mais informações na Sala de Sessão de Pregão, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. e sexta-feira das 07h30min às 13h30min, ou pelo telefone (69) 3535-3011, Ramal 210, ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com, em cumprimento ao disposto no **Art. 4º, Inciso I da lei 10.520/02**. Ficam inalteradas as demais condições anteriormente estabelecida no Edital, para a realização do respectivo certame.

Ariquemes(RO), 20 de Setembro de 2010.

Fernando N. Fernandes

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2010

PROC. Nº. 7.924/SEMOSP/2010

Objeto: Aquisição de peças para máquinas pesadas: (canela escarificador, unha de canela, pino e trava da unha, canto de lâmina, parafuso, dentes da concha etc...).

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através da pregoeira designada pelo Decreto nº. 7.361 de 12 de Agosto de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02, Licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº. 079/SEMPOG/2010**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será **às 09h00min (horário local) do dia 13/10/2010**, na sala de sessão de Pregão no prédio da Prefeitura Municipal de Ariquemes, endereço: Avenida Tancredo Neves nº. 2.166, Setor Institucional. A cópia do Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da licitação e demais esclarecimentos, encontra-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição **no site da Prefeitura Municipal de Ariquemes** www.ariquemes.ro.gov.br, ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com e junto à sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme endereço acima, no horário de segunda à quinta-feira em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3535-2545 – Ramal 210.

Ariquemes(RO), 22 de Setembro de 2010.

Sílvia Caetano Rodrigues

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI RO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, sob as penas da Lei, que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária** do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, relativo ao **Quarto bimestre do Exercício de 2010**, foi publicado com afixação no Mural desta Prefeitura Municipal, no período de 23/09/2010 a 25/10/2010, contendo os elementos dispostos no art. 52 da Lei Complementar nº101, de 4.5.2000.
Cabixi/RO, 23 de Setembro de 2010.

JOSÉ ROZÁRIO BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Resultado Final – Edital 01/2010 – item 16.7

Processo Seletivo Simplificado por Tempo Determinado em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado por Tempo Determinado, efetuado para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme Edital 01/2010 – Item 16.7 que apresenta os candidatos aprovados no cargo de Professor.

Ord.	Cargo Professor Nível II Pedagogia – Séries Iniciais - 40 Horas	Pont.	Clas.
01	Janaina Graciana de Araújo	31,5	1º
02	Roselene Ferreira de Oliveira	19,0	2º

Ouro Preto do Oeste,
em 22 de Setembro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

FRANCIS EDUARDO JOSÉ VIDAL
Assessor Especial de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu PREGOEIRO, designada pela portaria nº 172/CPL/2009, torna publico que se encontra autorizado através do processo nº 947/SEMOSP/FHITA/2010, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 073/2010**, tendo a finalidade: **Despesas Com Aquisição de Peças, para manutenção de máquinas e caminhões, com recursos provenientes de repasse financeiro do Governo Estadual Através do Convênio de nº 029/10/FHITA -RO**, data de Abertura: **08/10/2010** as **08h00min** horas, no endereço AVENIDA SÃO PAULO, 1490, Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponível para consulta, na sala da CPL. E sua aquisição poderá ser feita de segunda a sexta feira das 07h00min as 13h00min, mediante requerimento. Maiores informações serão prestado na sala da CPL em horário de expediente ou pelos telefones 069-3642.2200/2201.

São Miguel do Guaporé, 23 de Setembro de 2010.

Roberto Rodrigues da Silva
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/CPL/2010
SRP-008/2010
PROCESSO Nº 1-820/SEMAP /2010

A Prefeitura do Município de Alto Paraíso/RO, por meio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que **CANCELOU**, através da solicitação do Exmº Sr Prefeito ROMEU REOLON, pelo Memorando nº 050/GAB/2010, e invocando o art. 17 do Decreto Municipal nº. 024/2007, na forma da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº. 3.555/00, **Pregão Presencial Nº 014/ SRP-008/2010**, tipo menor preço por item. Tendo por objeto a Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de **Veículos, Máquinas e Equipamentos**. Esclarecimentos do cancelamento do Pregão estarão disponíveis na Sala da Comissão de Permanente de Licitação - CPL, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 7:30 às 13:30 horas ou pelo fone (69) 3534-2104.

Alto Paraíso/RO, 23 de setembro de 2010.

Valmir da Silva Correia
Pregoeiro Oficial

Câmara Municipal do Interior

TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA** NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2010, no Plenário do Poder Legislativo Municipal, a Rua Padre Adolfo, nº 2590, centro, município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, às 09:00 horas, perante a Mesa Diretora, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador **HAILTON ARTIAGA DE SANTIA-GO**, compareceu o Excelentíssimo Senhor **ANTONIO AUGUSTO FERREIRA**, 2º

Suplente de Vereador, eleito no pleito de 05 de outubro de 2008 à Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, convocado para assunção do cargo de vereador, em consequência da suspensão dos direitos políticos por efeito de condenação criminal em definitivo e ineligibilidade, bem como a prisão preventiva decretada contra a pessoa do **ex-vereador LAURINEI GULARTE**, declarado extinto através do Ato nº 001/2010 de autoria desta Presidência, com fulcro no Art.66, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal e Art. 8º, Inciso I, § 1º do Decreto-Lei nº 201/67 c/c com Art. 15, Inciso III da Constituição Federal. Empossando no cargo de vereador, o Senhor **ANTONIO AUGUSTO FERREIRA**, que exibiu o respectivo Diploma e Declaração de Bens que integram o presente termo. Sendo convidado pelo Presidente da Sessão Solene prestou na forma da lei, o seguinte compromisso:

“Prometo desempenhar com dignidade e dedicação o mandato popular que me foi confiado, observando as normas constitucionais e legais da República trabalhando pelo engrandecimento do município de Presidente Médici, e para o bem geral de seus habitantes.”

Isso feito, o Senhor Presidente declarou em voz alta que o Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA** estava empossado neste Cargo de Vereador da Câmara Municipal de Presidente Médici.

Por ser a expressão da verdade mandou lavrar o Presente Termo, que lido e achado conforme vai ser assinado pelo Presidente do Legislativo, pelo Vereador e demais Vereadores da Mesa Diretora. Eu **Rosária Barros de Oliveira**, lavrei o Presente Termo de Posse.

Presidente Médici-RO, 15 de setembro de 2010.

HAILTON ARTIAGA DE SANTIA-GO
Presidente da Sessão Solene de Posse

MARIA INEIDE BATISTA
1ª Secretária

MARTINHO RODRIGUES PRIMO
2º Secretário

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA
Vereador

Ineditoriais

Decisão

O Secretário Executivo da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamentado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que foi prorrogada a apólice nº 531.703.024.5.182.6, pelo período de mais 12 meses, com o valor de R\$ 85.828,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais) em favor da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, conforme parecer jurídico, acostado as folhas nº 472/473 dos autos. Porto Velho/RO, 13 de setembro de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

COMUNICADO DE EXTRAVIO

A EMPRESA ELIAS LOMA ARAUJO ME, VEM ATRAVES DESTA MAIL INFORMAR AO COMISSARIO SE PLANTAO QUE FOI EXTRAVIADO UM LIVRO DE REGISTRO FISCAL, DA EMPRESA MENCIONADA ELIAS ARAUJO DE LIMA ME, LIVRO ENTRADA 01, LIVRO SAIDA 01, APURAÇÃO DE ICMS 01, INVENTARIO 01.